BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 177 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.561, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 92, de 1959, no Senado Feedral) que dispõe sôbre a criação e organização do Quadro de Material Bélico, das Armas de Comunicações e de Engenharia, regula as condições do Quadro de Técnicos da Ativa e dá outras providências.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1959

Senador *Filinto Müller*

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1º Secretário — Senador Cunha Mello.

2º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4º Secretário — Senador Novaes Filho.

1º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, nos têrmos do art. 47, letra *p*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 24, de 1959

Art. 1.º — E' concedida a Benedito Afonso de Araújo reversão ao serviço ativo, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado, ficando assegurado o seu acesso à classe "K", na primeira vaga a ser provida por merecimento.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1959

Senador *Filinto Müller*

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Attílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permaner
Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Tavora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3 Rui Carneiro.
4 Jarbas Maranhão.
5 Taciano de Melo.
6. Eugenio de Barros.

PTB

1. Leônidas Mello.
2 Caiado de Castro.
3 Arlindo Rodrigues.
4 Zacarias de Assunção.
5 Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2 Padre Calazans.
3 Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5 João Arruda.

PL

1. *Otavio Mangabeira.*

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Reuniões — Têrças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso
2 — *Poder Legislativo* — Sen. Milton Campos.

01 — Câmara.

02 — Senado.

3 — Órgãos Auxiliares.

01 — Tribunal de Contas — Sen Fernandes Távora.

02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora

4 — Poder Executivo.

01 01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.

02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.

03 — Estado Maior das Fôrç. Armadas — Sen. *Fernando Corrêa*

04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Fôrças Armadas — Sen. *Fernando Corrêa*.

05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.

06 — Comissão do Vale do São Francisco — Sen Dix-Huit Rosado

07 — *Conselho Nacional de Agua e Energia Elétrica* — Sen. Fernando Corrêa.

08 — *Conselho Nacional do Petróleo* — Sen. Fernando Corrêa.

09 — Cosnelho de Segurança Nacional — Sen Fernando Corrêa.

10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen Dix-Huit Rosado

11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.

4 — 12 — Ministério da Aeronáutica — Sen Barros de Carvalho.

13 — Ministério da Agricultura — Sen Paulo Fernandes

14 — Ministerio da Educação e Cultura — Sen Daniel Krieger.

15 — Ministério da Fazenda — Sen Moura Andrade.

16 — Ministerio da Guerra — Sen Caiado de Castro

17 — Ministério da Justiça — Sen Victorino Freire.

18 — Ministério da Marinha — Sen Saulo Ramos.

19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen Mem de Sá.

20 — Ministerio da Saúde — Sen Fausto Cabral.

21 — Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.

22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen Francisco Gallotti

5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.

01 — Supremo Tribunal Federal

02 — Tribunal Federal de Recursos

03 — Justiça Militar.

04 — Justiça Eleitoral.

05 — Justiça do Trabalho.

06 — Justiça do Distrito Federal

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONARIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, *por seis meses ou um ano*

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os *suplementos* às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se ão mais Cr$ 0,50

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — *Presidente.*
Daniel Krieger — Vice-Presidente
Menezes Pimentel
Benedito Valadares
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Attilio Vivacqua.

Suplentes

PSD:

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. *Ari Viana.*

PTB:

1 Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3 Caiado de Castro.

UDN:

1 Afonso Arinos.
2 Jeao Arruoa.
3 João Villasbôas.

Secretaria — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — *Presidente*
Fernandes Távora — Vice-Presidente
Lino de Mattos. (*)
Lima Teixeira.
Alô Guimaraes.
Taciano de Mello.
Leônidas de Mello.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes

PSD:

1 Eugenio Barros
2 Jefferson de Aguiar.
3 Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2 *Fausto Cabral.*
3 *Souza Naves.*

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1 Reginaldo Fernandes.
2 Fernando Corrêa

Secretaria — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N

Reuniões — Quintas-feiras, às 15.3 horas

(*) Substituido temporàriamente pelo Sr Leigeo Marinho.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Matos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3 Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2 Vivaldo Lima.
3 Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2 Padre Calazans.

Secretaria — Eulalia C. de Sá.

Reuniões — *Quartas-feiras*, as 16.30 horas.

Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1 *Mourão Vieira* — *Presidente.*
2 Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 Afonso Arinos.
4 Ary Vianna.
5. Padre Calazans

SUPLENTES

P S D.

1 Menezes Pimentel.
2 Rui Carneiro.

U D N

1. Daniel Krieger.
2 Joaquim Parente.

P T B:

1 Lourival Fontes.

Secretária — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões — Têrças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — *Presidente.*
Benedito Valadares — Vice-Presidente
Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1 Menezes Pimentel.
2 Jefferson de Aguiar.
3 Paulo Fernandes.

PTB:
1. Lima Guimarães.
2 Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:
1. Milton Campos.
2. João Villasbôas.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas

Suplentes

PSD:
1. Moura Andrade.
2 Sebastião Archer.

PTB:
1. Lima Teixeira.
2 Leônidas Melo.

UDN:
1. Afonso Arinos.
2 Milton Campos.

PL:

Otavio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti, Oficia. Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:
1 Francisco Gallotti.
2 Rui Carneiro
3 Taciano de Melo.

PTB:
1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

Secretária: Maria Cherubina Costa — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Calado de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD:
1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:
1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:
1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo

Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Attilio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisbôa

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Attilio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudi da Politica de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente
Fernandes Távaora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Attilio Vivacqua.
Guido Mondin (2).

1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Taciano de Mello.

2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

(3) Substituido tempeorâriamente pelo Sr Vivaldo Lima.

(4) Substituido temporàriamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel — Relator
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sôbre a organização Politico-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel — Relator.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciano de Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem. de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Paulo Fernandes.
Moura Andrade — Relator.
Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Mello
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasbôas.
Attilio Vivacqua.
Novais Filho
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente
Francisco Gallotti — Vice Presidente
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Tecnico
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Publio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.

Attilio Vivacqua.

(1) Substituido temporàriamente pelo Sr. Caiado de Castro.

(2) Substituido temporàriamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituido temporàriamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sôbre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimaraes.

ATA DA 162.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MULLER

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Vivaldino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Matias Olimpio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Gotdio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernando — Attindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrae — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin — (58).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida ata

O Sr. Mathias Olympio, 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem ebate aprovaa.

O Sr. Cunha Mello, 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

AVISOS

Do Sr. Ministro a Fazenda, como seguem

Aviso n.º 613, 4 de novembro 1959.
Senhor 1.º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso n.º 492, de 9 de outubro findo, tenho a honra de transmitir a V. Exa. cópia dos esclarecimentos prestados pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. a respeito do Requerimento n.º 350, de 1959, do Sr. Senador Rui Palmeira, sôbre o valor, em dólares, das importações feitas em 1957, 1958 e primeiro semestre de 1959 pelos Ministérios da Guerra, Aeronáutica e Marinha:

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Paes de Almeida.*

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1959.

DICAM — 1.287-59
Senhor Chefe do Gabinete:

Reportamo-nos ao processo n.º 272479, de 6-10-59, remessa n.º 66911, de .... 10-10-59, dêsse Ministério, acompanhando o requerimento n.º 350, de 1959, do Senador Senhor Rui Palmeira, com pedido de informações sôbre os seguintes quesitos:

"a) qual o valor em dólares das importações feitas nos anos de 1957, 1958 e primeiro semestre de 1959, discriminadamente, pelos Ministérios da Guerra, Aeronáutica e Marinha;

b) discriminação detalhada, com as respectivas quantidades e valores, em moedas estrangerias e nacional, das importações feitas pelos Ministérios acima referidos nas épocas indicadas;

c) relação detalhada, com os respectivos valores em moeda estrangeiro e nacional, das compras feitas pelos referidos Ministérios e que ainda não entraram em território nacional;

d) relação discriminada das compras feitas sob o regime de trocas pelos citados Ministérios, das mesmas constando os respectivos valores em moeda estrangeira e nacional".

Cumpre-nos esclarecer, a propósito, que a Carteira de Câmbio não se acha habilitada a prestar as informações a que se referem êsses quesitos pôr isso que grande parte das aquisições feitas no exterior pelos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica são pagas com numerário fornecido pela Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, e não com cobertura por nosso intermédio em cada caso.

Pelo exposto, parece-nos que sòmente os aludidos Ministérios poderão responder, com os pormenores solicitados, ao requerimento acima mencionado.

Restituindo, assim, o processo de que se trata, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa estima e consideração. — Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio. — *Paulo Poock Corrêa.*

Dê-se conhecimento ao requerente.

Aviso nº 625 — 5 novembro de 1959
Senhor 1º Secretário:

Em referência ao Ofício nº 319, de 25 de junho último, com o qual V. Exª transmitiu o teor do Requerimento nº 185, de 1959, em que o Sr. Senador Lino de Mattos solicita informações pertinentes à Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, tenho a honra de encaminhar a V. Exª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pelo mencionado órgão.

Aproveitando a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Paes de Almeida.*

I

O Senhor Senador Lino de Matos apresentou à Mesa do Senado, na sessão de 29 de junho do corrente ano, o requerimento nº 185, de 1959, solicitando sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Fazenda as seguinte informações:

"1ª Relação completa dos servidores públicos que prestam serviços, a qualquer título, na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, discriminando-se os vencimentos de cada um e a data em que iniciou as funções de cargo na referida Delegacia.

2ª Enumeração das atribuições principais da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, relacionando-se os encargos de maior relêvo, realizados no decurso do Govêrno do Presidente Juscelino Kubitschek.

3ª Número de automóveis ou de qualquer outros veículos oficiais a serviço da referida Delegacia".

2. No processo relativo ao assunto, foi solicitada audiência desta Delegacia, por despacho da Chefia do Gabinete do Ministro da Fazenda.

3. Em cumprimento ao citado despacho e respondendo aos quesitos na ordem em que foram formulados no aludido requerimento, cumpre a esta Delegacia prestar as informações que se seguem.

II

Resposta ao primeiro quesito

4. Servem presentemente nesta Delegacia e na Contadoria Seccional junto à mesma 42 servidores, sendo:

a) 25 funcionários efetivos, dos quais 20 têm exercício nesta Delegacia e 5 na Contadoria Seccional;

b) 1 extranumerário mensalista equiparado ao funcionário;

c) 16 auxiliares admitidos a título precário.

5. Vinte e quatro dos funcionários efetivos, ocupantes de cargos isolados ou de carreira, pertencem ao Quadro Permanente ou ao Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda; e um, ao Banco do Brasil.

6. A êsses funcionários compete o exercício das funções de chefia e das atividades principais a cargo da repartição.

7. Três dêles (o Tesoureiro Júlio César Neves Coelho e os Ajudantes do Tesoureiro Bernardino Dias Pereira e Salathiel Almeida dos Santos) ocupam cargos isolados, afiançados, da Delegacia; os demais servem na Delegacia mediante designação ou autorização do Senhor Presidente da República, por prazo certo, nunca superior a quatro anos, na forma do art. 2º do Decreto-lei nº 8.542, de 2-1-46, e do art. 2º do Decreto-lei nº 9.687, de 30-8-46, a seguir transcritos:

a) art. 2º do Decreto-lei nº 8.542 de 1946:

"Art. 2º Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo do Presidente da República, os funcionários que servirem na Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior e na Contadoria Seccional junto à mesma regressarão ao fim de 4 anos de exercício no exterior, não podendo se ausentar do país antes de decorrido 4 anos de serviço efetivo no Brasil, contados da data do regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionarios ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro";

b) art. 2º do Decreto-lei nº 9.687, de 30-8-46:

"Art. 2º Para a Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior sòmente serão designados funcionários das carreiras de "Oficial Administrativo" e "Escriturário"; e para a Contadoria Seccional anexa à mesma, das carreiras de "Contador" e PGuarda-livros".

Parágrafo único. Excepcionalmente, porém, poderão ter exercício na Delegacia ou na Contadoria Seccional, além do número previsto em lei, funcionários de qualquer carreira ou, ainda, ocupantes de cargos isolados, mediante autorização do Presidente da República, na forma do art. 35 e 41 do Decreto-lei nº 1.715, de 28 de outubro de 1939". (Atualmente vigora a lei nº 1.711, de 28-10-52, cujos artigos 34 e 37 dispõem sôbre a matéria de que tratavam os artigos 35 e 41 do Decreto-lei nº 1.713-59).

8. No Quadro I, anexo, acham-se relacionados nominalmente os funcionários efetivos, com indicação dos respectivos cargos e dos vencimentos e vantagens a que fazem jus, cumprindo registrar que os Agentes Fiscais do Impôsto de Renda cujos nomes figuram nesse quadro, ao serem designados para servir nesta Delegacia ou na Contadoria Seccional, pertenciam às carreiras de Contador ou Oficial Administrativo.

9. O pagamento é feito em dólar (US$), obedecendo a conversão a essa moeda se disposto no decreto número 45.400, de 6-2-59.

10. Além dos vencimentos e vantagens normais do cargo, consignados no referido quadro, o Delegado, o Contador Seccional e os funcionários efetivos percebem gratificação de representação em dólar (US$).

11. A gratificação de representação do Delegado e a do Contador Seccional são fixadas pelo art. 4º do Decreto-lei nº 8.542-46, alterado pelo de nº 9.687-46; e a dos demais funcionários, pelo Ministro da Fazenda, de acôrdo com a citada disposição legal.

12. São as seguintes as importâncias mensais correspondentes a essa gratificação:

a) US$ 1.500.00:
Delegado.
b) US$ 1.000.00:
Contador Seccional.
c) US$ 1.000.00:
Armando Melcher.
Arthur Guedes Filho.
Bernardino Dias Pereira.
Domingos Marques Grello.
Edwino Antunes Storry.
Ernani José dos Santos.
Guilherme dos Santos Deveza.
João de Oliveira Castro Viana Junior.
Joaquim Bittencourt Loureiro.
José Magalhães Vieira de Mello.
José Ribamar Albuquerque de Carvalho.
José Tavares Marques da Rocha.
Júlio César Neves Coelho.
Júlio Pereira Conceição.
Luís de Mello Xavier da Silveira.
Olavo Câmara de Castro.
Paulo Gualberto Corrêa.
Péricles Vasconcelos Garcia.
Sabino Inelli de Almeida.
Salathiel Almeida dos Santos.
Raymundo Carvalho Fernandes de Oliveira.
d) US$ 942.80:
Nelson Borba de Araújo.
e) US$ 580.00:
Nibio Feltran.
f) US$ 500.00:
José Gerdon Pereira.

13. Os funcionários que servem na Delegacia não podem, em nenhuma hipótese, perceber retribuição superior à que é paga ao Delegado (artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 8.542-46, alterado pelo de número 9.687-46), mesmo que os seus vencimentos e vantagens, convertidos em dólar (US$), produzam importância superior.

14. O extranumerário mensalista, antigo ocupante de função da Dele-

gacia, para cujo serviço foi admitido no exterior (em Londres, quando naquela capital tinha sede a repartição), está incluído no quadro mencionado no item 8.

15. Os 16 servidores a título precário (item 4, alínea c) executam as tarefas auxiliares (serviços de mecanografia, protocolo, arquivo, telefone, etc).

16. Esses servidores têm os seus salários fixados em dólar (US$ e se acham relacionados nominalmente no Quadro II. anexo.

Resposta ao segundo quesito

17. A Delegacia, criada, ao tempo da Monarquia, pelo decreto nº 3.852, de 1º de maio de 1867, foi reorganizada pelo Decreto-lei nº 9.696, de 2 de setembro de 1946.

18. As suas atribuições se acham definidas no art. 1º do Decreto-lei nº 9.697, também de 2-9-46.

19. Talis atribuições são as seguintes:

a) efetuar o pagamento dos juros, amortização e demais despesas da dívida externa federal, estadual e municipal;

b) pagar e escriturar as despesas no estrangeiro, sejam de pessoal ou de material, de todos os Ministérios, mediante a distribuição do crédito respectivo, por movimento de fundos ou ainda em virtude de numerário remetido diretamente à Delegacia, para fins especiais;

c) registrar e escriturar tôdas as operações de crédito externas;

d) fazer aquisição de títulos da dívida pública externa, quando lhe fôr ordenado, usando das cautelas indispensáveis;

e) receber e restituir, quando devidamente autorizada, os depósitos e cauções para garantia do funcionamento de emprêsas estrangeiras no Brasil ou para outros fins;

f) distribuir as estampilhas consulares;

g) receber, fiscalizar e escriturar a arrecadação da renda de emolumentos consulares, fixando as taxas de câmbio da cobrança;

h) remeter, mensalmente, ao Ministério das Relações Exteriores demonstração da arrecadação da renda consular;

i) substituir na forma das instruções em vigor os títulos extraviados ou estragados dos empréstimos federais, estaduais e municipais, contraídos no exterior, de acôrdo com as respectivas cláusulas contratuais;

j) incorporar aos balanços da Delegacia as contas dos agentes financeiros do Brasil no exterior;

k) fazer os adiantamentos e suprimentos previstos em lei ou ordenados pelas autoridades competentes por conta dos créditos distribuídos e recursos fornecidos;

l) providenciar sôbre as prestações de contas dos adiantamentos e suprimentos feitos;

m) julgar as prestações de contas cujo julgamento for de sua alçada;

n) promover o lançamento e a arrecadação dos impostos, taxas e outras contribuições sobráveis no exterior e devidos à Fazenda Nacional.

20. Ao Delegado — a quem incumbe, pela própria natureza do cargo, o exercício das atividades gerais inerentes aos postos de direção ou chefia — são especificamente deferidas pelo art. 6º do decreto-lei nº ..... 9.697-46 as seguintes atribuições:

a) assinar, na qualidade de representante do Ministério da Fazenda e em nome dos Governos Federal, Estadual e Municipal, os títulos da dívida externa, bem como os contratos de empréstimos, quando lavrados no estrangeiro;

b) manter contatos diretos com os banqueiros, agentes financeiros e pagadores para instruí-los como proceder em relação aos assuntos da dívida externa, segundo a orientação do Ministro da Fazenda;

c) prestar ao Gabinete do Ministro da Fazenda informações e esclarecimentos sôbre as finanças e economia dos principais países;

d) designar funcionário com exercício na Delegacia para proceder a inspeção, quando julgada necessária, no caso de ocorrência de irregularidades na arrecadação da renda consular.

21. Com limitado número de servidores, desincumbe-se a Delegacia de volumoso trabalho, podendo ser enumeradas, entre outras, as seguintes tarefas:

a) efetivar o pagamento:

1º. de vencimentos e vantagens de todos os servidores civis e militares em serviço no estrangeiro (em qualquer parte do mundo onde se encontrem), seja nas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, seja nos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial, nos Escritórios dos Adidos Militares, Navais e Aeronáuticos, nas Comissões Militares (da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica), nos Postos do Correio Aéreo Nacional, etc.;

2º. das despesas referentes a material adquirido pelos órgãos competentes no exterior;

3º. das contribuições do Brasil às orgânizações internacionais de que faz parte ou às instituições que subveiciona no estrangeiro;

4º. do pessoal civil ou militar em missão especial no exterior;

5º. do pessoal civil e militar em missão de estudo no estrangeiro;

6º. Dos bolsistas e estudantes auxiliados, no custeio dos seus estudos no exterior, pelo Govêrno Brasileiro;

b) fornecer adiantamento para as despesas:

1º. de conservação de prédio ou aluguel, instalação, pessoal subalterno, expediente, telegramas, malas diplomática repatrimento de brasileiros, difusão cultural, etc., das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares;

2º. de aluguel, pessoal contratado (pessoal admitido no exterior a título precário), expediente e propaganda dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial

3º. dos Escritórios dos Adidos Militares, Navais e Aeronáuticos, das Comissões Militares (da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica) e dos Postos do Correio Aéreo Nacional no exterior;

4º. de congressos, conferências e reuniões internacionais;

c) providenciar sôbre as prestações de contas dos adiantamentos fornecidos (aproximadamente 450 por trimestre), julgando as que forem de sua alçada, o que exige o exame moral e aritimético de centenas de documentos;

d) fornecer suprimento aos navios de guerra em missão no exterior e providenciar no sentido das respectivas prestações de contas;

e) efetivar o pagamento das despesas da Dívida Externa da União, dos Estados e dos Municípios e executar as demais tarefas que, nesse setor, lhe incumbem;

f) lançar e arrecadar o impôsto de renda devido pelos servidores civis e militares em missão ou serviço no exterior;

g) requisitar à Casa da Moeda, guardar e distribuir às Missões Diplomáticas e Repartições Consulares em todos os países com os quais o Brasil mantém relações as estampilhas consulares que solicitarem, de acôrdo com as normas vigentes, para os seus serviços;

h) fiscalizar a renda consular, que monta, aproximadamente, por ano, a US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares);

i) organizar e remeter ao Egrégio Tribunal de Contas, para julgamento, os processos de tomadas de contas das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, responsáveis pela arrecadação da renda consular, em todos os países com os quais o Brasil mantém relações.

22. Em síntese, no tocante à despesa, efetiva esta Delegacia o pagamento dos gastos, no exterior, de todos os Ministérios, num total aproximado de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares) por ano; e fiscaliza, ainda, a aplicação dessa quantia, providenciando no sentido de prestações de contas e julgando as que são de sua alçada.

23. Todos êsses serviços contribuem sem dúvida alguma para o bom funcionamento da administração brasileira no plano interno e no internacional, custando relativamente pouco ao Brasil (cêrca de US$ 850.000,00 por ano(compreendidas nesse total tôdas as despesas de pessoal, material, aluguel, expediente, telegramas, etc.).

24. Custam certamente menos do que custariam se se descentralizassem por vários agentes de execução, mesmo que fôsse apenas um funcionário em cada Missão Diplomática ou Repartição Consular.

25. E realizam-se com maior presteza do que se realizariam em condições outras, visto que esta Delegacia — tendo sua sede no maior centro financeiro e bancário do mundo — conta, para a execução de suas tarefas, com os meios prontos de ação e as facilidades inigualáveis que êsse centro oferece.

26. Finalmente — se admitirmos, como demonstra a experiência, que a relevância das atividades de qualquer órgão administrativo não resulta de ineditismo ou raridade e, sim, da contribuição de cada dia, da contribuição permanente que trazem elas ao conjunto da administração — também haveremos de admitir e sem falsa modéstia informar que esta Delegacia, desempenhando diàriamente as atribuições que a lei defere, vem diàriamente prestando serviços relevantes durante todo o período do Govêrno do Senhor Presidente Juscelino Kubitschek.

Resposta ao terceiro quesito

27. Não há nenhum automóvel nem qualquer outro veículo oficial a serviço desta Delegacia.

III

À consideração do Senhor Ministro.

Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, em 5 de novembro de 1959. — *F. M. Saboia Santos*, Delegado.

QUADRO II

Auxiliares Admitidos a Título Precário

Nomes	Exercício	Salário (US$)
Brasileiros (7)		
1 — Carmen de Carvalho Neves	1- 4-1954	600.00
2 — Célio Lemos Garcia	12- 1-1954	430 00
3 — Décio de Carvalho	1- 4-1958	387 97
4 — Geraldo Alves Casado	12- 1-1959	330 00
5 — Orita Lage Corrêa	14- 4-1950	609 84
6 — Raymundo Rodrgiues Vieira	26- 2-1944	930 00
7 — Roberto Henry Wileman	1- 2-1952	639.84
Estrangeiros (9)		
8 — Berta Ferreira Vasconcelos	30-12-1950	530 00
9 — Dora Ferreira Vasconcelos	10- 2-1947	600.00
10 — Edith Coulson Tanner	23- 8-1940	600.00
11 — Enid M. Nicholls	1-11-1951	480.00
12 — Henry Philip Brotherton Dye	1- 4-1928	693.28
13 — Inez Garza Machado	22- 5-1952	506.56
14 — Margaret Mary Mills	5- 3-1953	530 00
15 — Mary Chrispin Galvão	24- 1-1941	600 000
16 — Rosita de La Fuente	16- 1-1951	530.000

Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, em 30 de setembro de 1959. — Visto: *F. M. Saboia Santos* — Delegado. — *Paulo Gualberto*

QUADRO I

Funcionários Efetivos

NOMES	Exercício	Vencimentos ou salário Cr$	Diferença de vencimentos Cr$	Percentagens Cr$	Salário família Cr$	Gratificação adicional Cr$	Gratificação de função Cr$	Abono provisório Cr$	Total Cr$
Delegacia									
1 — Francisco Moacir Sabóia Santos — Delegado CC-2	17-10-58	27.000,00	—	—	600,00	6.750,00	6.000,00	8.100,00	42.350,00
2 — José Magalhães Vieira de Melo — Assistente do Delegado — Ag. F. do Impôsto de Renda, classe O	5- 8-58	11.333,30	1.500,00	39.923,90	—	2.775,00	4.000,00	5.100,00	65.632,20
3 — Nelson Borba de Araujo — Chefe de Seção — Ag. Fiscal do Impôsto de Consumo, classe J	5- 8-58	6.666,70	—	50.000,00	1.250,00	2.500,00	—	4.200,00	68.616,70
4 — Raimundo Carvalho Fernandes de Oliveira — Oficial Administrativo, classe O	25-11-55	17.000,00	1.500,00	—	1.000,00	4.625,00	—	6.600,00	30.725,00
5 — Armando Melcher — Oficial Administrativo classe O	27- 1-59	17.000,00	1.500,00	—	500,00	—	—	5.100,00	24.100,00
6 — Edwino Antunes Storry — Oficial Administrativo, classe O	5- 8-58	17.000,00	—	—	1.000,00	4.250,00	—	5.100,00	27.350,00
7 — Guilherme dos Santos Deveza — Ag. Fiscal do Impôsto de Renda, classe O	8- 8-58	11.333,30	1.500,00	39.924,90	—	2.775,00	—	5.100,00	62.482,20
8 — João de Oliveira Castro Viana Júnior — Ag. Fiscal do Impôsto de Renda, classe O	18-11-58	11.333,30	1.500,00	39.923,90	1.000,00	4.625,00	—	5.100,00	63.482,20
9 — Joaquim Bittencourt Loureiro — Tesoureiro Auxiliar, padrão CC-5	5- 8-58	23.000,00	2.990,00	—	750,00	—	—	6.900,00	33.640,00
10 — José Ribamar Albuquerque de Carvalho — Oficial Administrativo, classe M	25-11-57	14.500,00	—	—	—	—	—	4.350,00	18.850,00
11 — José Tavares Marques da Rocha — Oficial Administrativo, classe O	24- 4-58	17.000,00	1.500,00	—	500,00	4.625,00	—	5.100,00	28.725,00
12 — Luiz de Mello Xavier da Silveira — Ag. Fiscal do Impôsto de Renda, classe O	13- 5-57	11.333,30	1.500,00	39.923,90	750,00	4.625,00	—	5.100,00	63.232,20
13 — Olavo Câmara de Castro — Ag. Fiscal do Impôsto de Renda, classe O	25-11-55	11.333,30	1.500,00	39.923,90	1.500,00	4.625,00	—	5.100,00	63.982,20
14 — Paulo Gualberto Corrêa — Tesoureiro Padrão CC-3	5- 8-58	25.000,00	—	—	500,00	—	—	7.500,00	33.000,00
15 — Sabino Rinelli de Almeida — Estatístico, classe O	5- 8-58	17.000,00	1.500,00	18.500,00	500,00	4.625,00	—	5.100,00	47.225,00
16 — Nóbio Foltran — Secretário Geral da Superintendência da Moeda e do Crédito	21- 7-59	67.000,00	—	—	—	—	—	—	67.000,00
17 — Jose Gordon Pereira — Auxiliar Administrativo referência 27 (Extranumerário Mensalista equiparado ao funcionário)	1- 6-37	11.500,00	—	—	—	1.725,00	—	3.150,00	47.225,00
18 — Júlio Cezar Neves Coelho — Tesoureiro padrão Q	24- 2-32	17.000,00	1.500,00	—	500,00	4.625,00	—	5.100,00	28.725,00
19 — Salathiel Almeida dos Santos — Tesoureiro Auxiliar, padrão O	2- 3-32	17.000,00	—	—	250,00	4.250,00	—	5.100,00	26.600,00
20 — Bernardino Dias Pereira — Tesoureiro Auxiliar padrão O	24- 3-39	17.000,00	—	—	—	4.250,00	—	5.100,00	26.350,00
Contadoria Seccional									
1 — Péricles Vasconcelos Garcia — Contador Seccional — Contador classe O	24- 3-59	17.000,00	1.500,00	—	1.000,00	—	—	5.100,00	24.600,00
2 — Arthur Guedes Filho — Contador classe O	12- 3-59	17.000,00	1.500,00	—	250,00	4.625,00	—	5.100,00	28.475,00
3 — Domingos Marques Grello — Ag. Fiscal do Impôsto de Renda, classe O	12- 3-56	11.333,30	1.500,00	39.923,90	—	—	—	5.100,00	57.857,20
4 — Ernani José dos Santos — Ag. Fiscal do Impôsto de Renda, classe O	13- 5-57	11.333,30	1.500,00	39.923,90	250,00	4.325,00	—	5.100,00	62.732,20
5 — Júlio Pereira da Conceição — Ag. Fiscal do Impôsto de Renda, classe O	13- 5-57	11.333,30	1.500,00	39.923,90	500,00	2.775,00	—	5.100,00	61.132,20
TOTAL		435.333,10	25.490,00	387.891,20	12.500,00	75.525,00	9.000,00	127.800,00	1.073.539,30

Observação: As quantias em cruzeiro, constantes dêste quadro são pagas em dólar (US$), sendo convertidas a essa moeda à taxa de Cr$ 100,00 fixada no decreto nº 45.400, de 6-2-59, e fazendo-se o reajustamento às taxas anteriores estabelecidas nos decretos ns. 38.642 de 24-2-56 e 38.993 de 28-3-56, a fim de que continue assegurada, ao servidor no exterior, a percepção de retribuição total em dólar (US$), ou em equivalente de outra moeda nunca inferior à atribuída em 31 de dezembro de 1958 ao cargo ou função no exterior a título de vencimentos salário gratificação de representação salário-familiai e outras vantagens previstas na legislação vigente. — Taxa vigente do Tesouro Brasileiro em New York em 1 de outubro de 1959. — Visto *F. M. Sabóia Santos.* — *Paulo Gualberto Corrêa* — Tes. padrão CC-3 (Encarregado da fôlha de pagamento)

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, nos seguintes têrmos:

— Ns. 634 e 639, ainda do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando está envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se referem os Requerimentos ns. 173 e 190, de 1959, do Sr. Senador Lino de Mattos.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

G-1.905:

Em 9 de novembro de 1959.

Senhor Primeiro Secretário:

Em resposta ao Ofício 532, de 1º de setembro último, com que Vossa Excelência solicitou a êste Ministério, o pronunciamento dos órgãos técnicos da Polícia Militar do Distrito Federal, sôbre o Projeto de Lei nº 20, de 1956, dessa Casa do Congresso Nacional, que dispõe sôbre as promoções dos militares daquela Corporação e as emendas apresentadas pelo Relator da Comissão de Segurança Nacional, tenho a honra de remeter-lhe, com duas cópias, as informações que a respeito do assunto foram prestadas pelo Comando-Geral daquela entidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — *Armando Falcão.*

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO COMANDO GERAL

Submetidos a estudo na Comissão de Promoções de Oficiais e no Conselho Administrativo da Corporação, as emendas constantes do Parecer nº 345, de 1959, relativas ao Projeto de Lei nº 20 de 1956, aquelas dois Órgãos do Comando, aceitaram umas, e se permitiram, "data vênia", modificar outras, além de apresentar ainda outras, tudo na fórma abaixo:

Emenda 1:

Acrescentar no art. 2º, após a palavra postos, a expressão "e graduações";

Emenda 2:

Acrescentar na letra a) do art. 2º a palavra coronel, antes de tenente coronel;

Emenda 3:

Acrescentar ao art. 2º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A existência do pôsto de coronel na ativa fica condicionada à sua criação;

Emenda 4:

Modificar a redação do art. 3º para a seguinte:

"Art. 3º O ingresso no Quadro de Oficiais só é permitido no pôsto inicial da respectiva escala hierárquica, exceção feita para o Quadro de Saúde, em que os médicos poderão ingressar no pôsto de primeiro tenente, ou no de capitão, no caso de especialista sem acesso";

Emenda 5:

Corrigir a redação da segunda parte do art. 7º para:

A declaração dos aspirantes a oficial e a promoção dos subtenentes e demais praças é atribuição do Comandante Geral;

Emenda 6:

Suprimir o art. 8º;

Emenda 7:

Transformar o § 1º do art. 8º em art. 8º;

Emenda 8:

Suprimir o § 2º do art. 8º;

Emenda 9:

Transformar o § 3º do art. 8º em § 1º;

Emenda 10:

Acrescentar na letra *a*) do art. 11 a letra *d*, resultando a seguinte redação:

a) os enumerados nas letras *a*, *b*, *c* e *d* do art. 17;

Emenda 11:

Substituir na letra c) do art. 11 a expressão "satisfatória conduta" por "bom comportamento";

Emenda 12:

Corrigir a redação do parágrafo único do art. 11 para:

Parágrafo único. As condições referidas neste artigo são apreciadas e julgadas pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) em face de informações obrigatórias prestadas pelo Comandante da Unidade em que servir o aspirante e pelo Comandante imediato dêste, resultantes de observações pessoais de ambos;

Emenda 13:

Retirar do art. 12 a expressão "em que se achar";

Emenda 14:

Substituir, no art. 13, a expressão "a metade" por "a têrça parte";

Emenda 15:

Suprimir o parágrafo único do artigo 13;

Emenda 16:

Substituir no art. 14, a expressão "a metade" por "duas terças partes";

Emenda 17:

Acrescentar no final do art 14 o seguinte:

— de tenente coronel a coronel, a totalidade;

Emenda 18:

Suprimir o parágrafo único do artigo 14;

Emenda 19:

Corrigir, no § 3º do art. 15, o conteúdo da 4ª alínea para:

— discrição, espírito de iniciativa e método no cumprimento dos deveres;

Emenda 20:

Substituir no § 4º do art. 15 a expressão "Cursos e Escolas de Formação" por "Cursos de Aperfeiçoamento ou de Especialização";

Emenda nº 21:

Suprimir as palavras "tanto" e "quanto" no § 8º do art. 15;

Emenda 22:

Modificar a letra *a* do art. 16 para:

a) haver o oficial atingido, no respectivo Quadro, a primeiro têrço para capitães e a primeira metade para oficiais superiores;

Emenda 23:

Substituir, na letra *b* do art. 16 a expressão "conceito aceitável" por conceito, no mínimo, "bom";

Emenda 24:

Substituir a redação da letra *e* do art. 17 por:

e) tempo mínimo de um ano de efetivo serviço arregimentado em unidade de tropa, para cada pôsto, devendo ser computada a arregimentação do capitão sòmente quando no comando de Subunidade;

Emenda 25:

Modificar o final do parágrafo 1º do art. 17, a partir da palavra "itens" para itens *b*, *c* e *d*, a exigência do Curso de Organização e Administração Hospitalar para o médico, e a de haver sido sua nomeação inicial proveniente de resultado do concurso;

Emenda 26:

Dar ao art. 18 a seguinte redação:

Art. 18. Nos Quadros onde existirem menos de três oficiais do mesmo pôsto para concorrer à promoção esta só será feita pelo princípio de antiguidade;

Emenda 27:

Dar ao art. 20 a seguinte redação:

Art. 20. O tempo de serviço computável, ou não, para fins de promoção e o início ou o término de sua contagem são regulados pela Lei de Inatividade dos Militares da Polícia Militar;

Emenda 28:

O § 1º do art. 20 passa a ser Parágrafo único e os §§ 2º e 3º são suprimidos;

Emenda 29:

O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. São consideradas unidades de tropa, para efeito desta Lei, o Regimento de Cavalaria, os Batalhões de Infantaria e as Subunidades isoladas:

Emenda 30:

Dar ao art. 22 a seguinte redação:

Art. 22. O interstício mínimo de permanência em cada pôsto é:

— Aspirante a Oficial: um ano

— De 2º Tenente a Coronel: dois anos em cada pôsto;

Parágrafo único. Êsse interstício poderá ser reduzido à metade, caso não haja outro oficial ou aspirante a oficial em condições de satisfazê-lo;

Emenda 31:

Acrescentar ao art. 24, no final, a expressão: "da Polícia Militar";

Emenda 32:

Substituir a redação do § 2º do artigo 26 pela seguinte:

§ 2º Os Quadros de Acesso serão organizados separadamente para as promoções por antiguidade e merecimento, normalmente até o último dia do mês de janeiro e extraordinàriamente, quando houver nos mesmos um claro superior a 30% (trinta por cento);

Emenda 33:

Substituir a expressão "com a discriminação dos pontos obtidos" pela expressão "com as classificações respectivas";

Emenda 34:

Dar ao § 5º do art. 26 a seguinte redação:

Ao oficial que discordar de sua classificação no Quadro de Acesso, será lícito, improrrogàvelmente, até 10 (dez) dias depois de publicado na Organização a que estiver imediatamente subordinado, pedir reconsideração, e impetrar recurso ao Ministro da Justiça dentro de igual prazo, de acôrdo com a legislação em vigor;

Emenda 35:

Dar ao art. 27 a seguinte redação:

Art. 27. O número de oficiais a incluir no Quadro de Acesso por antiguidade, levando em conta o número de vagas existentes e prováveis, terá por limite máximo o seguinte:

a) um décimo (1/10) do Quadro de capitães;

b) dois sétimos (2/7) do Quadro de majores;

§ 1º Nas mesmas condições, o Quadro de Acesso por merecimento terá:

a) três décimos (3/10) do Quadro de capitães;

b) quatro sétimos (4/7) do Quadro de majores;

c) dois têrços (2/3) do Quadro de tenentes coronéis;

§ 2º Quando o Quadro tiver menos de 10 (dez) oficiais, não prevalecerão os limites dêste artigo;

Emenda 36:

Alterar o art. 29 para:

Art. 29. Nos Quadros de Acesso por merecimento, são os oficiais colocados, após a apuração do mérito pelas fichas de promoção, na rigorosa ordem em que devem ser promovidos;

Emenda 37:

Alterar a redação das letras *a* e *b* do § 1º do art. 30 para:

a) Chefes de Serviço e Diretores de Repartição;

b) Comandante de Corpo;

Emenda 38:

Dar nova redação ao § 1º do artigo 35:

§ 1º Não poderá ingressar em qualquer Quadro de Acesso o oficial ou aspirante a oficial que, pela Comissão de Promoções de Oficiais, fôr julgado não habilitado para o acesso;

Emenda 39:

Substituir o final do § 3º do artigo 35, por:

"O Ministro da Justiça tomará, conforme o caso, as providências que a legislação em vigor determinar.";

Emenda 40:

Suprimir na conceituação do artigo 37 os graus quatro, três, dois, um e zero;

Emenda 41:

Dar ao art. 38 a seguinte redação:

Art. 38. Na ficha de promoção (Anexo II) serão computados, com os valores em pontos que lhes forem atribuídos pelo respectivo regulamento, os seguintes requisitos:

— PRIMEIRA APURAÇÃO —

A — Pontos positivos:

1) Conceito do Comandante, Chefe ou Diretor, de acôrdo com o art. 39.

2) Tempo de serviço efetivo em função essencialmente militar.

3) Tempo de serviço arregimentado, contado da apresentação do oficial pronto para o efetivo exercício das funções até a data de seu desligamento.

4) Tempo de função em Gabinete (do Ministro da Justiça, do Chefe de Polícia do D. F. S. P., do Comando Geral ou Prefeito do Distrito Federal).

5) Tempo de função no Estado Maior, Ajudância Geral, Diretoria de Intendência, Serviço Reembolsável, Diretoria de Saúde e Serviço Social.

6) Tempo de Chefia ou Direção de Repartição, Estabelecimento, Comissões (membro), Comandante de Subunidades ou fração (destacamento) independente ou isolado, ou órgãos congêneres.

7) Tempo de instrutor (Chefia ou Adjunto) em Escolas, Cursos ou Centros de Instrução ou Formação.

8) Tempo de função no Hospital, na Chefia ou assistência de qualquer enfermaria, clínica ambulatório ou órgão congênere nas Organizações.

9) Tempo de serviço em Escola ou Curso como oficial-aluno, com aproveitamento.

10) Ferimento em campanha ou em atos praticados na defesa dos Poderes Constitucionais, da Lei e da Ordem Interna.

11) Medalhas e condecorações.

I — Nacionais:

a) Medalhas conquistadas por ato de guerra.

b) Medalha de sangue.

c) Medalha Humanitária

d) Medalha Militar.

e) Medalha Duque de Caxias.

II — Estrangeiras:

Quando concedidas em reconhecimento a atos praticados em combate e acompanhadas da respectiva citação.

12) Cursos:

a) Aperfeiçoamento;

b) Especialização;

c) Cursos de Polícia.

13) Elogios indiduais:

a) Obtidos em campanha (ou ação policial) por ato individual destacado e bem definido.

b) Obtidos por ato individual meritório e bem definido no interêsse do serviço da Corporação, ou dos camaradas ou pelo desempenho com destacado relêvo de função de Comando, Chefia, Direção ou membro de Comissão importante.

c) Obtidos po routros motivos.

d) Obtidos por destaque no serviço normal ou instrução.

14) Publicação de livros ou folhetos em série, por iniciativa e responsabilidade do oficial, sôbre assunto policial-militar, científico ou de cultura geral julgado de interêsse pelo Ministro da Justiça por meio de órgãos competentes da Polícia Militar:

a) Por obra sôbre assuntos técnico-profissional;

b) Por obra sôbre assunto de cultur geral ou científica.

B — Pontos negativos.

1) Punições disciplinares, como oficial:

2) Sentença passada em julgado por crime culposo.

— SEGUNDA APURAÇÃO —

1) Os números 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 12 e 13 dos pontos positivos são computados *novamente*, entretanto, desta vêz, referidos apenas ao pôsto atual.

2) Tempo de permanência no pôsto.

3) Julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais.

Emenda nº 42:

Suprimir ao ítem I do § 1º do artigo 39 a expressão "e não fôr o caso do § 2º do art. 31";

Emenda nº 43:

Substituir a expressão no nº 3 do § 1º do art. 39 "até 31 de marco ou 31 de outubro" por "até 31 de janeiro";

Emenda nº 44:

Substituir a redação dos nsº 5 e 6 do § 1º do art. 39 por:

5) Para o cômputo dos elogios individuais é necessário que dos mesmos conste a referência "Individual".

Quando houver referências elogiosas consignadas anteriormente à vigência *da presente Lei*, e das quais não conste a palavra "Individual", serão apreciadas, quanto a êsse aspecto, pela Comissão de Promoções.

6) A primeira apuração refere-se a todo o período desde a declaração a aspirante. A segunda apuração refere-se, *sòmente*, ao atual pôsto do oficial considerado.

Emenda nº 45:

Acrescentar ao final da letra "e" do § 2º do art. 39 a seguinte expressão: "a julgamento da Comissão de *Promoções de Oficiais*";

Emenda nº 46:

Suprimir no § 4º do art. 39 a palavra "discriminado" e substituir a palavra "escrutínio" por "apuração";

Emenda 47:

Acrescentar no final da letra "g" do art. 41 a seguinte expressão: "a julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais";

Emenda 48:

Suprimir os §§ 1.º e 2.º do art. 41, e acrescentar o § único com a seguinte redação:

§ único. As exclusões previstas neste artigo serão feitas por decisão da Comissão de Promoções, mediante participação do Comandante ou Chefe de Repartição a que pertencer o oficial.

Emenda 49:

Dar a seguinte redação ao § 1.º do art. 47:

§ 1.º As praças deverão *ter no mínimo* bom comportamento e conceito favorável do Comandante do Corpo ou Chefe da repartição onde servirem;

Emenda 50:

Substitua-se no art. 52 a expressão: "em instruções especificas" por "na legislação respectiva";

Emenda 51:

Suprimir o § 4.º do art. 57;

Emenda 52:

Suprimam-se os §§ 4.º e 5.º do art. 67;

Emenda 53:

Inclua-se, depois da palavra curso, no § 6.º do art. 67, a expressão "de especialista";

Emenda 54:

Dar ao § 1.º do art. 67, a seguinte redação:

§ 1.º Em caso de igualdade de classificação na conclusão de curso regular de formação, será mais antigo aquêle que contar maior tempo de serviço na graduação, ou maior tempo de praça na Corporação, ou maior idade, sucessivamente, se permanecer a igualdade;

Emenda 55:

No art. 69, § 1.º, substitua-se Corporação por Organização;

Emenda 56:

Dar à alínea *d* do art. 69, a seguinte redação:

Ter no mínimo o interstício de um ano em cada graduação;

Emenda 57:

Suprimir, no art. 70 a expressão "e seus parágrafos";

Emenda 58:

Suprimir o § único do art. 75;

Emenda 59:

No art. 82, acrescente-se, depois de "altura" a palavra "mínima";

Emenda 60:

Acrescentar ao art. 82 o seguinte parágrafo:

§ único. O soldado só poderá contrair matrimônio, no mínimo, após haver engajado;

Emenda 61:

Suprimir o art. 83;

Emenda 62:

Suprimir as letras *e* e *g* do art. 84, e transformar a letra *f* em *e*;

Emenda 63:

Retificar o art. 85, para:

Art. 85. Qualquer membro da Comissão de Promoções poderá apresentar questões a fim de serem por ela apreciadas, desde que, em plenário, sejam consideradas como da competência dêsse órgão;

Emenda 64:

Suprimir o art. 87;

Emenda 65:

Dar ao art. 88 a seguinte redação:

Art. 88. A Comissão de Promoções reunir-se-á sempre que houver necessidade;

Emenda 66:

Suprimir os arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e respectivos parágrafos;

Emenda 67:

Dar o art. 96, a seguinte redação:

Art. 96. A Comissão de Promoções de Oficiais será constituída pelo Chefe do Estado Maior, como membro efetivo, e mais 5 (cinco) tenentes coroneis ou coronéis. Presidirá a Comissão o *Comandante Geral*;

Emenda 68:

O § único do art. 96 passa a ser o § 1.º, alterado o final para: "Em *se tratando* do último pôsto do Serviço de Saúde, não haverá substituição";

Emenda 69:

Acrescentar o § 2.º do art. 96, com a seguinte redação:

§ 2.º Quando se tratar de promoção ao pôsto de coronel, a Comissão de Promoções será constituída por coroneis da Corporação e tantos coroneis do Exército quanto necessário, mediante requisição para a completar, e sob a Presidência do Comandante Geral;

Emenda 70:

No art. 97, substitua-se a expressão "Comissão de Promoções de Sargento" por "Comissão de Promoções de Praças (CPP)";

Emenda 71:

Acrescentar, após o art. 97, os artigos seguintes:

Art. ... Em seus trabalhos e para o trato e arquivamento de seu expediente, as Comissões de Promoções, terão sua Secretaria, cujo efetivo em pessoal, necessário ao seu funcionamento, será fixado pelo Regulamento das Comissões de Promoções;

Art. ... Todos os trabalhos internos das Comissões de Promoções e de sua Secretaria são, em princípio, de natureza sigilosa;

Emenda 72:

Suprimir os arts. 98, 100 e a referência a Lei n.º 1.252 de 2 de dezembro de 1950, contida no final do artigo 103;

Emenda 73:

Substitua-se no art. 105 a palavra "promovidos" por "declarados";

Emenda 74:

Suprimir os arts. 107 e 108;

Emenda 75:

Dar ao art. 109, a seguinte redação:

Art. 109. O Regulamento desta Lei e das Comissões de Promoções deverão ser baixados pelo Poder Executivo, dentro do prazo de noventa (90) *dias a partir da vigência desta Lei*;

Emenda 76:

Dar ao art. 110, a seguinte redação:

Art. 110. A presente Lei entrará em vigor noventa (90) dias após sua publicação, com exceção da letra "a" do art. 17, no que diz respeito à exigência do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, cuja execução será contada a partir de vinte e quatro (24) meses após a entrada em vigor desta Lei;

§ 2.º Será excluído do Quadro de Acesso o Capitão que, após o prazo de vinte e quatro meses estipulados neste artigo, não estiver habilitado com o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Quartel General, em 3 de novembro de 1959. — *Luiz Ignácio Jacques Junior* — Coronel Comandante Geral.

Junte-se ao processo.

Mensagem n. 203, de 1959

NÚMERO DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA: 495)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.561, de 1957 (no Senado, nº 92-59), que dispõe sôbre a criação e organização do Quadro de Material Bélico, das Armas de Comunicações e de Engenharia, regula as condições de extinção do Quadro de Técnicos da Ativa e dá outras providências.

Incide o veto sôbre o parágrafo único do art. 6º, pelas razões que passo a expor.

A amplitude do parágrafo em tela, atribuindo ao Poder Executivo a organização do Instituto Militar de Engenharia, poderia ensejar dúvida no tocante à sua constitucionalidade, principalmente face ao pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, quando da tramitação do projeto nessa Casa do Congresso.

Em verdade, frente ao dispositivo constitucional, consubstanciado no artigo 36 da nossa Carta Magna, caberia, talvez, a indagação de se, efetivamente, representaria delegação de podêres a medida preconizada pelo parágrafo aludido, indagação essa, que por si só, seria sobremodo desaconselhável, por suas possíveis repercussões nas atividades do órgão, e, como tal, contrária aos interêsses nacionais.

Vale ressaltar que, a rigor, a pretendida dúvida, no que tange a uma possível delegação de podêres inserida no dispositivo em aprêço, não nos parece justificada, eis que, criado o órgão, a sua organização constitui matéria regulamentar.

Todavia, para escoimar o diploma legal de qualquer preceito que possa prejudicar a sua fiel execução, considero conveniente a supressão do parágrafo referido, que, pelos aspectos assinalados, poderia dificultar a plena e perfeita aplicação das medidas prescritas pela lei em referência

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1959. — *Juscelino Kubitschek.*

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 92, de 1959

(N.º 3.561-E, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre a criação e organização do Quadro de Material Bélico, das Armas de Comunicações e de Engenharia, regula as condições de extinção do Quadro de Técnicos da Ativa e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado, no Exército, o Quadro de Material Bélico.

Art. 2º O Quadro de Engenheiros Militares, referido nos arts. 49 e 59 da Lei de Organização Básica do Exército (Lei nº 2851, de 25 de agôsto de 1956), e constituído pelos engenheiros das categorias de industriais, geógrafos, de construção e de comunicações, diplomados pelo Instituto Militar de Engenharia, na forma prevista pelo respectivo regulamento.

Art. 3º Os engenheiros militares, para efeito de organização militar, de função e de acesso passam a integrar:

a) os industriais, o Quadro de Material Bélico;

b) os de comunicações, a Arma de Comunicações;

c) os de construção e os geógrafos, a Arma de Engenharia.

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a criar novas categorias de engenheiros militares, grupar especialidades ou estabelecer outras, de acôrdo com as necessidades militares ou a evolução da tecnologia.

Art. 5º A atual Diretoria de Pesquisas Tecnológicas passa a denominar-se Diretoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas.

Parágrafo único. À Diretoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas cabe a direção e coordenação dos estudos, pesquisas, provas e outras atividades relativas ao material.

Art. 6º É criado o Instituto Militar de Engenharia (IME), subordinado à Diretoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas, abrangendo a Escola Técnica do Exército e o Instituto Militar de Tecnologia.

Parágrafo único. (VETADO).

TITULO II

DO QUADRO DE MATERIAL BÉLICO

Capítulo I

Atribuições Gerais

Art. 7º O Quadro de Material Bélico tem por finalidade:

a) reunir num só quadro todos os oficiais que exerçam atividades relativas à pesquisa e ao estudo, fabricação, recuperação, armazenamento e manutenção do material bélico: armamento, munições e explosivos, material de guerra química, instrumentos e equipamentos de observação e de direção do tiro, viaturas, combustíveis e lubrificantes;

b) prover as necessidades em pessoal especializado para o exercício de funções de direção, chefia ou comando e execução em órgãos da alta administração do Ministério da Guerra, diretorias incumbidas do suprimento, manutenção e fabricação de material bélico, serviços dos grandes comandos, fábricas, arsenais, parques e depósitos, bem como unidades de manutenção.

Parágrafo único. As funções nas organizações que tratam especificamente da manutenção e do provimento do material de engenharia e de comunicações, mesmo as integrantes da Diretoria Geral de Material Bélico, são privativas do pessoal das respectivas Armas.

Capítulo II

Formação e Acesso dos Oficiais

Art. 8º A formação do oficial de material bélico será feita na Academia Militar das Agulhas Negras, de acôrdo com o seu regulamento.

Art. 9º O oficial subalterno de material bélico será chamado com tôda a sua turma de formação da Academia Militar das Agulhas Negras, para cursar, no Instituto Militar de Engenharia, uma das especialidades industriais.

Art. 10. O oficial de material bélico ficará sujeito a um curso eqüivalente ao de aperfeiçoamento para os oficiais das Armas.

Art. 11. O acesso ao generalato exigirá do oficial de material bélico, curso de Estado-Maior para engenheiro militar, feito na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, com a finalidade de proporcionar ao oficial conhecimentos relativos as atribuições e funcionamento dos altos escalões de comando, particularmente sob o aspecto logístico.

Art. 12. O acesso no Quadro de Material Bélico será processado da mesma forma que nos quadros das Armas, de acôrdo com a Lei de Promoção dos Oficiais do Exército, e sujeito às condições de equilíbrio entre os vários quadros.

Art. 13. O efetivo em oficiais do Quadro de Material Bélico será fixado em lei, conjuntamente com os dos quadros das Armas.

Art. 14. As funções do Quadro de Material Bélico serão distribuídas, como para os oficiais combatentes, na forma estabelecida pelo art. 50 e seus parágrafos da Lei de Organização Básica do Exército (Lei nº 2851, de 25 de agôsto de 1956).

Capítulo III

Disposições Especiais

Art. 15. Os oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, diplomados engenheiros pela Escola Técnica do Exército, nas especialidades de Armamento, Automóvel, Metalurgia, Química, Eletricidade e Eletrônica, poderão optar pelo Quadro de Material Bélico, em condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, continuando, porem, vinculados aos quadros de origem para efeito de promoção.

Parágrafo único. A promoção dos oficiais incluídos no Quadro de Material Bélico, de acôrdo com êste artigo, continuará a ser regulada pelas normas estabelecidas na Lei de Promoção dos Oficiais do Exército para os oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa.

Art. 16. Os oficiais referidos no art. 15 da presente lei, que não optarem pelo Quadro de Material Bélico, permanecerão na situação em que se encontram, no concernente a quadros e funções.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá, tendo em vista a conexão de currículos dos cursos da Academia Militar das Agulhas Negras e do Instituto Militar de Engenharia, as medidas adequadas à execução do art. 9º desta lei.

Art. 18. Enquanto não tiverem acesso ao Instituto Militar de Engenharia turmas oriundas da Academia Militar das Agulhas Negras, habilitadas na forma estipulada nesta lei, o recrutamento dos engenheiros industriais continuará a ser feito entre os oficiais das Armas matriculados naquele Instituto, nas condições estabelecidas pelo seu regulamento.

Parágrafo único. Ao concluirem o curso com aproveitamento, êsses oficiais serão incluídos no Quadro de Técnicos da Ativa em extinção, aplicando-se-lhes o que estabelecem os arts. 15 e seu parágrafo e 16 desta lei.

TITULO III

DA ARMA DE COMUNICAÇÕES

Capítulo I

Atribuições Gerais

Art. 19. A Arma de Comunicações é organizada e preparada para:

a) instalar e explorar os vários meios e sistemas de comunicações necessários ao exercício do comando, na paz e na guerra;

b) encarregar-se das atividades de fotografia e cinematografia, bem como da busca de informes através do Serviço de Escuta e Localização;

c) realizar o suprimento e a manutenção do material especializado;

d) incumbir-se das atividades concernentes ao estudo e fabricação do material de comunicações;

e) cooperar na instalação e exploração dos sistemas de comunicações nacionais, estimulando, inclusive, o seu progresso técnico.

Capítulo II

Constituição

Art. 20. A Arma de Comunicações compreende:

a) órgãos de direção do Serviço de Comunicações;
b) Tropa de Comunicações;
c) órgãos de execução do Serviço de Comunicações.

Art. 21. Os órgãos de direção do Serviço de Comunicações são constituídos das diretorias incumbidas da direção, coordenação e fiscalização das atividades de serviço desenvolvidas pela Arma de Comunicações.

Art. 22. A Tropa de Comunicações é constituída de unidades e subunidades de comunicações.

Art. 23. Os órgãos de execução do Serviço de Comunicações são constituídos dos serviços de comunicações dos Grandes Comandos, das fábricas de material de comunicações e das organizações próprias do Serviço de Comunicações.

Capítulo III

Formação e acesso dos oficiais

Art. 24. A formação básica do oficial de comunicações será feita na Academia Militar das Agulhas Negras, de acôrdo com as prescrições do respectivo regulamento.

Art. 25. O oficial subalterno de comunicações será chamado, com tôda a sua turma de formação da Academia Militar das Agulhas Negras, para fazer o curso de engenheiro de comunicações, no Instituto Militar de Engenharia.

Art. 26. O oficial de comunicações ficará sujeito ao curso de aperfeiçoamento ou seu eqüivalente e ser-lhe-á facultado fazer o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército.

Art. 27. As funções de oficial de comunicações nos corpos de tropa serão exercidas por oficiais das respectivas Armas, habilitados com o curso da Escola de Comunicações.

Capítulo IV

Disposições Especiais

Art. 28. O efetivo do Quadro de Oficiais da Arma de Comunicações estará compreendido no efetivo dos quadros das Armas, que fôr fixado em lei.

Art. 29. Serão incluídos na Arma de Comunicações:

a) os oficiais habilitados no Curso de Comunicações da Academia Militar das Agulhas Negras;

b) os oficiais subalternos ou capitães das Armas possuidores do Curso "A" ou do Curso de Oficiais de Comunicações da Escola de Comunicações do Exército, que apresentarem opção irrevogável pela Arma de Comunicações, na forma a ser regulada pelo Poder Executivo;

c) os oficiais engenheiros de comunicações, do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, que apresentarem opção na conformidade da letra *b* dêste artigo, bem como os que concluirem o curso dessa especialidade nas condições do art. 34 da presente lei;

d) os oficiais superiores da Arma de Engenharia, possuidores do Curso "A" ou do Curso de Oficial de Comunicações da Escola de Comunicações do Exército, que tenham servido pelo menos durante dois anos na Escola de Comunicações, em corpo de tropa ou órgãos de serviço pertinentes às Comunicações, e que apresentarem opção na conformidade da letra *b* dêste artigo.

Art. 30. Os engenheiros de comunicações, do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção que não optarem pela Arma de Comunicações, permanecerão na situação em que se encontram no que concerne a quadros e funções.

Art. 31. A promoção dos oficiais incluídos na Arma de Comunicações, de acôrdo com as letras *b*, *c* e *d* do art. 29, será regulada pelas normas estabelecidas na Lei de Promoção dos Oficiais do Exército, para os oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa, ficando, para êsse efeito, aquêles oficiais vinculados aos quadros de origem.

Art. 32. Os oficiais superiores da Arma de Comunicações ficam dispensados das exigências de arregimentação para efeito de acesso, até ulterior deliberação, a critério do Ministro da Guerra.

Art. 33. Os oficiais que optarem pela Arma de Comunicações ficarão sujeitos ao curso de aperfeiçoamento, na forma da legislação existente, e ser-lhes-á facultado fazer o Curso de Comando e Estado-Maior, nas condições estabelecidas pelo regulamento da respectiva escola, porem sem restrições concernentes à arregimentação.

Parágrafo único. O curso de aperfeiçoamento não será exigido dos oficiais que já o fizeram nas armas de origem e dos demais oficiais matriculados na Escola Técnica do Exército antes da vigência do Decreto nú-

mero 40.255 de 31 de outubro de 1956 e que venham a ser diplomados engenheiros de comunicações.

Art. 34. Enquanto não tiverem acesso ao Instituto Militar de Engenharia turmas oriundas da Academia Militar das Agulhas Negras, habilitadas no curso de Comunicações, *continuarão a ser matriculados* no Curso de Engenheiro de Comunicações oficiais de qualquer Arma nas condições estabelecidas pelo regulamento daquele instituto, porém sem restrições de *idade e pôsto.*

§ 1º Ao serem matriculados no 1º ano do Instituto Militar de Engenharia, êsses oficiais deverão declarar que aceitam transferência para a Arma de Comunicações, *de modo irrevogável*, quando tiverem concluído o curso.

§ 2º Nesse período, a juízo do Ministro da Guerra, poderá ainda funcionar o Curso de Oficiais de Comunicações da Escola de Comunicações do Exército, com a *finalidade da letra b do art.* 29 desta lei.

TITULO IV

DA ARMA DE ENGENHARIA

Atribuições Gerais

Art. 35. A Arma de Engenharia é organizada e preparada para:

a) aumentar o poder combativo das fôrças em campanha, por meio de construções, instalações e destruições, especialmente as que facilitam o esfôrço ofensivo, ampliam a potência defensiva e melhoram as condições de bem-estar;

b) prestar assistência técnica nos assuntos de suas especialidades, às outras Armas e engajar-se no combate, pelo fogo, em situações de emergência;

c) realizar o suprimento e a manutenção do material especializado e incumbir-se dos tipos de construções de interêsse militar;

d) *encarregar-se* das atividades de construção e planejamento para a exploração de vias de transporte, edificações, fortificações, saneamento, instalação e patrimônio imobiliário, que se relacionem com as necessidades do Exército e com a sua participação nos empreendimentos de interêsse nacional;

e) exercer atividades referentes ao estudo dos assuntos cartográficos, à elaboração de mapas necessários ao Exército e à participação dêste no desenvolvimento do programa cartográfico do país.

Capítulo II

Constituição da Arma

Art. 36. A Arma de Engenharia compreende:

a) órgãos de direção do Serviço de Engenharia;
b) Tropa de Engenharia;
c) órgãos de execução do Serviço de Engenharia.

Parágrafo único. O Serviço de Engenharia abrange os seguintes setores de atividades:

a) obras;
b) vias de transporte;
c) patrimônio;
d) material de engenharia;
e) geográfico.

Art. 37. Os órgãos de direção do Serviço de Engenharia são constituídos das diretorias incumbidas da direção, coordenação e fiscalização das atividades de serviço desenvolvidas pela Arma de Engenharia.

Art. 38. A Tropa de Engenharia é constituída de unidades e subunidades de combate e de serviço.

Art. 39. Os órgãos de execução do Serviço de Engenharia são constituídos dos serviços de Engenharia dos Grandes Comandos, comissões de obras de estradas, divisões de levantamento e mais organizações próprias do Serviço de Engenharia.

Capítulo III

Formação e Acesso dos Oficiais

Art. 40. A formação básica do oficial de engenharia será feita na Academia Militar das Agulhas Negras, de acôrdo com as prescrições do respectivo regulamento.

Art. 41. O oficial subalterno de engenharia será chamado, com tôda a sua turma de *formação* da Academia Militar das Agulhas Negras, para fazer, no Instituto Militar de Engenharia, o curso de engenheiro construtor ou de engenheiro geógrafo.

Art. 42. O oficial de engenharia ficará sujeito ao curso de aperfeiçoamento ou seu equivalente e ser-lhe-á facultado fazer o *Curso de Comando* e Estado-Maior do Exército.

Capítulo IV

Disposições Especiais

Art. 43. Os oficiais engenheiros de fortificação e construção, e geógrafos, do Quadro de Técnicos *da Ativa, em extinção*, pertencentes à Arma de Engenharia, desempenharão funções privativas dessa Arma, além de outros encargos técnicos que lhes forem atribuídos.

Parágrafo único. Êsses oficiais *permanecerão no* Quadro da Arma mantendo os lugares que ocupam no Almanaque do Exército, sem número próprio, e terão seu acesso regulado pelas condições estabelecidas na Lei de *Promoção dos Oficiais* do Exército para os oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa.

Art. 44. Os oficiais engenheiros de fortificação e construção, e geógrafos, do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, pertencentes às demais Armas, permanecerão na situação em que *se encontram no* que concerne a quadros e funções.

Parágrafo único. Êsses oficiais poderão optar pela Arma de Engenharia, em condições a serem estabelecidas pelo Poder *Executivo, continuando*, porém, vinculados aos quadros de origem, para efeito de promoção.

Art. 45. Aos oficiais engenheiros de fortificação e construção, e geógrafos, pertencentes à Arma de Engenharia, e *aos que optarem por essa* Arma na forma do parágrafo único do art. 44, será facultado fazer o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército nas condições estabelecidas pelo regulamento da respectiva escola, porem sem restrições concernentes a arregimentação e curso de aperfeiçoamento.

Art. 46. O Poder Executivo promoverá, tendo em vista a conexão de currículos dos cursos de Engenharia da Academia Militar das Agulhas Negras e de Engenheiro Construtor e Geógrafo do Instituto Militar de Engenharia, as medidas adequadas à execução do art. 41.

§ 1º Enquanto não tiverem acesso ao Instituto Militar de Engenharia turmas oriundas da Academia Militar das Agulhas Negras, já submetidas ao novo currículo, será facultado aos oficiais de engenharia fazer o curso de engenheiro de *fortificação e construção* ou de engenheiro geógrafo, nas condições estabelecidas pelo regulamento daquele instituto, porém, sem restrições de idade e pôsto.

§ 2º Os oficiais de engenharia *matriculados* na Escola Técnica do Exército ou no Instituto Militar de Engenharia após a vigência do Decreto nº 40.225, de 31 de outubro de 1956, e que venham a ser diplomados *engenheiros* de fortificação e construção, não serão incluídos no Quadro de Tecnicos da Ativa, em extinção, e estão sujeitos ao que prescreve o artigo 42 desta lei.

§ 3º Os oficiais matriculados na Escola Técnica do Exército antes da vigência do Decreto nº 40.225, de 31 de outubro de 1956, e que venham a ser diplomados engenheiros de fortificação e construção e engenheiros geógrafos, em condições anteriores às estabelecidas na presente lei, serão incluídos no Quadro de Técnicos da Ativa, *em extinção*, aplicando-se-lhes o disposto nos arts. 43, 44 e 45 desta lei.

§ 4º O quadro de oficiais generais técnicos ficará acrescido de:

a) 1 (um) general de divisão técnico (engenheiro militar);

b) 3 (três) generais de brigada técnicos (engenheiros militares);

Art. 47. Na fase de transição, enquanto *houver oficiais da Arma* de Engenharia com formação anterior à instituída nesta lei e oficiais engenheiros de fortificação e construção, e geógrafos, do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, as *funções privativas* de oficial de engenharia serão exercidas por oficiais com a *nova* formação e:

a) nas unidades de engenharia, quando em trabalho de natureza permanente, por oficiais de *engenharia* com a formação anterior e por engenheiros de fortificação e construção pertencentes à Arma de Engenharia;

b) nas comissões de estradas, por oficiais de engenharia com a formação anterior e por engenheiros *de fortificação e construção*;

c) nos órgãos do Serviço Geográfico, por engenheiros geógrafos;

d) nos mais órgãos, conforme a natureza das funções, por oficiais de engenharia com a formação anterior e por engenheiros de fortificações e construção e geógrafos.

TITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 48. A movimentação dos oficiais do Quadro de Material Bélico obedecerá ao que prescreve o art. 55 da Lei nº 2.851 de 25 de agôsto de 1956, em tudo o que lhe fôr aplicável.

Art. 49. Os oficiais engenheiros de comunicações, de fortificação e construção e engenheiros geógrafos, que completarem o curso da *Escola* de Comando e Estado-Maior do Exército, conforme facultam os arts. 35 e 45 desta lei:

a) passarão a ser relacionados entre os coronéis dos quadros das Armas, quando atingirem êsse pôsto, para efeito de promoção a general combatente, de acôrdo com a legislação existente;

b) deixarão de concorrer à promoção a general engenheiro militar.

Art. 50. A promoção a general engenheiro militar será feita entre os coronéis *engenheiros industriais*, bem como entre os coronéis engenheiros de comunicações, de fortificação e construção, e geógrafos, oriundos do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, e não abrangidos pela letra *d* do art. 49 desta lei, todos considerados em relação única e obedecido o que prescreve a lei que regula as promoções dos oficiais do *Exército*.

Art. 51. A promoção a general engenheiro militar exige dos engenheiros militares o curso de Estado-Maior a que se refere o art. 11 desta lei.

Parágrafo único. Esse curso não será exigido dos oficiais oriundos do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção.

Art. 52. Pertencem ao Quadro de *Oficiais da Arma* de Engenharia os oficiais oriundos do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos, que funcionou na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 53. Os oficiais oriundos do *Curso Inicial de Formação* de Oficiais Técnicos e os oficiais da Arma de Engenharia, declarados aspirantes a oficial na mesma data, passam a constituir uma única turma, no Quadro de *Oficiais* da Arma de Engenharia.

§ 1º Para a constituição de cada turma, os oficiais oriundos do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos são incluídos na respectiva turma de formação dos oficiais de engenharia, de tal forma que a cada oficial de engenharia se anteponha ou posponha, de acôrdo com a antiguidade de praça, o seu paralelo, oriundo do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos.

§ 2º Para a aplicação do que trata o *parágrafo anterior*, obedecidas as ordens de classificação intelectual das respectivas turmas de formação, ao nº 1 de cada turma de oficiais de engenharia corresponderá o nº 1 de cada turma oriunda do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos, seguindo-se sucessivamente o paralelismo.

§ 3º Os oficiais oriundos do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos não receberão *número no* Almanaque do Exército.

Art. 54. Os oficiais oriundos do Curso Inicial de Formação de Oficiais Técnicos pertencentes ao Quadro de Oficiais da Arma de Engenharia, terão acesso regulado pelas condições e princípios estabelecidos na Lei de

Promoção dos Oficiais do Exército, para os oficiais do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção.

Art. 55. Funcionarão, no Instituto Militar de Engenharia, cursos de graduação e de pós-graduação destinados, respectivamente, à formação e ao aprimoramento técnico-científico dos engenheiros que integrarão o Quadro de Material Bélico e os quadros das Armas de Engenharia e de Comunicações.

§ 1º Nos cursos de graduação serão matriculados:

a) os oficiais do Quadro de Material Bélico e os oficiais das Armas de Engenharia e de Comunicações, para complementação da formação de engenheiros militares da Ativa;

b) mediante concurso e outras condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, candidatos civis, praças das Fôrças Armadas, oficiais ou aspirantes a oficial da Segunda Classe da Reserva, para formação de engenheiros que integrarão o Quadro da Reserva de Material Bélico ou os quadros da Reserva da Arma de Engenharia ou de Comunicações.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, consoante condições a serem reguladas pelo Poder Executivo, poderão ser matriculados:

a) os engenheiros militares da Ativa ou da Reserva;

b) civis engenheiros diplomados por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Govêrno Federal, ou possuidores de títulos de cursos superiores de Matemática, Física, Química e Geologia, mediante indicação de órgão governamental, ou de entidades civis, industriais ou científicas.

§ 3º Aos alunos matriculados nos cursos de graduação, na forma estabelecida pela letra *b* do § 1º dêste artigo, poderá ser concedida uma bôlsa de estudos de valor equivalente aos vencimentos da graduação de aspirante a oficial, em condições a serem reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 56. Os civis as praças das Fôrças Armadas e os oficiais e aspirantes a oficial da Segunda Classe da Reserva matriculados no Instituto Militar de Engenharia na forma da letra *b* do § 1º do art. 55, ao concluirem os cursos de graduação, serão nomeados primeiros tenentes da Segunda Classe da Reserva e, de acôrdo com suas categorias e especialidades, incluídos no Quadro da Reserva de Material Bélico ou nos Quadros da Reserva das Armas de Engenharia ou de Comunicações.

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo será regulada a situação militar dos alunos de que trata o presente artigo não só durante a realização dos cursos de graduação, como também nos casos de não conclusão dos mesmos

Art. 57. O número de vagas a ser fixado, anualmente, pelo Ministro da Guerra, para os cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto Militar de Engenharia deverá atender, fundamentalmente, às possibilidades daquele Instituto e à ampla contribuição para o desenvolvimento da engenharia nacional.

Art. 58. Os diplomas passados pelo Instituto Militar de Engenharia terão o mesmo valor dos passados pelas escolas ou faculdades de engenharia, reconhecidas ou equiparadas.

Art. 59. O Quadro de Técnicos do Exército, criado pelo Decreto-lei nº 1484, de 3 de agôsto de 1939, é considerado em extinção.

§ 1º Os oficiais técnicos da Reserva (TR), incluídos no Quadro de Técnicos do Exército, mencionado no presente artigo, passarão a pertencer:

a) os engenheiros industriais, à reserva do Quadro de Material Bélico;

b) os engenheiros de fortificação e construção e geógrafos, à reserva da Arma de Engenharia;

c) os engenheiros de comunicações à reserva da Arma de Comunicações.

§ 2º Os atuais auxiliares técnicos (AT) continuarão a gozar de todos os direitos e vantagens que lhes assegurava o Decreto-lei nº 1484, de 3 de agôsto de 1939.

Art. 60. O Poder Executivo baixará os atos complementares à organização do Quadro de Material Bélico e da Arma de Comunicações e regulará a aplicação dos arts. 15, 18, 29, 34, 44, 55 e 56 da presente lei, dentro de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.973, 1.940, 1.981, 1.976, 1.977, 1.980 e 1.994, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 130, de 1959

(Nº 3.691-B, de 1958, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão", que será celebrado no dia 4 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Comissão Executiva do Plano Nacional do Carvão regulamentará esta lei e organizará, anualmente o programa das festividades para êsse dia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 129, de 1959

(Nº 3.940-B, DE 1958, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Concede auxílio às prefeituras de Guimarães e de Arari, no Estado do Maranhão.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado, como auxílio em partes iguais, às prefeituras municipais de Guimarães e Arari, no Estado do Maranhão, para as comemorações de seus centenários.

Art. 2º Êsses auxílios serão aplicados na construção de uma escola primária e de artes e ofícios em cada um dos municípios.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 131, de 1959

(Nº 3.842-B, de 1958, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Revigora o prazo da lei que determina a tradução do livro "Quem deu Asas ao Homem", de Henrique Dumont Vollares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revigorada pelo prazo de dois anos a Lei nº 2.511, de 22 de junho de 1955.

Parágrafo único. Êsse prazo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 132, de 1959

(Nº 2.139-C, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Acrescenta alínea à letra "b" do art. 102, do Decreto-lei número 9.690, de 2 de setembro de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentadas as seguintes alíneas à letra "b" do artigo 102 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946:

"Art. 102 — .....

b) .....

5. Cabos do Exército: ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade completa, mais de 5 (cinco) anos de graduação e possuir direito de permanência nas fileiras até o limite de idade.

6. Cabos da Aeronáutica: ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade completos, mais de 5 (cinco) anos de graduação e possuir requisitos para reengajamento.

Aos cabos assim amparados, quando promovidos à graduação de terceiro sargento, é assegurado o direito de matrimônio anteriormente adquirido.

7. São anistiadas as praças que até a presente data contraírem matrimônio com infração dos preceitos aqui estabelecidos.

As praças assim beneficiadas só farão jus às vantagens de que trata a Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, relativas ao casamento — quando satisfizerem as condições previstas neste Estatuto, e sem direito à percepção de atrasados."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 133, de 1959

(Nº 4.140-B, DE 1958, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Eleva a subvenção da Academia Brasileira de Ciências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É elevada para Cr$ ..... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a subvenção concedida à Academia Brasileira de Ciências pela Lei nº 3.089, de 24 de dezembro de 1956.

Parágrafo único. Para execução dêste artigo no corrente exercício é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ .... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 134, de 1959

(Nº 3.046-B, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Dispõe sôbre naturalização de estrangeira casada com brasileiro que exerça junção permanente no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aplicado o disposto no art. 11 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, à naturalização de estrangeira casada há mais de cinco anos com brasileiro que estiver exercendo função pública permanente fora do país.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1959

(N.º 34-B, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr$ 4.240.132,30, para atender a despesas correspondentes aos exercícios de 1945 a 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr$ 4.240.132,30 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos), para atender a despesas correspondentes aos exercícios de 1945 a 1958, assim discriminadas:

	Cr$
Auxílio-Doença	
T.R.E. da Paraíba	13.000,00
T.R.E. do Rio de Janeiro	6.500,00
Diárias	
T.R.E. do Ceará	300,00
T.R.E. do Piauí	2.800,00
T.R.E. do Rio Grande do Sul	6.100,00
Substituições	
T.R.E. da Bahia	3.699,30
T.R.E. do Paraná	166.400,00
T.R.E. do Rio Grande do Sul	531.086,90
T.R.E. do Rio de Janeiro	4.133,30
T.R.E. de São Paulo	190.233,30
T.R.E. de Sergipe	4.000,00

Salário-Família

T.R.E. do Maranhão	5.100,00
T.R.E. do Pará	750,00
T.R.E. da Paraíba	1.050,00
T.R.E. do Paraná	1.650,00
T.R.E. de Pernambuco	750,00
T.R.E. do Rio Grande do Sul	3.600,00
T.R.E. do Rio de Janeiro	450,00
T.R.E. de São Paulo	12.500,00
Tribunal Superior Eleitoral	8.250,00

Gratificação Adicional

T.R.E. de Alagoas	7.590,00
T.R.E. do Amazonas	103.728,70
T.R.E. da Bahia	18.164,10
T.R.E. do Ceará	264.938,80
T.R.E. do Distrito Federal	354.755,80
T.R.E. do Maranhão	85.957,80
T.R.E. do Paraná	220.100,60
T.R.E. do Piauí	54.585,00
T.R.E. do Rio Grande do Sul	334.997,10
T.R.E. de São Paulo	50.108,80
T.R.E. de Sergipe	76.293,00

Gratificação por Serviço Eleitoral

T.R.E. do Amazonas	82.750,00
T.R.E. da Bahia	10.200,00
T.R.E. do Ceará	3.053,30
T.R.E. de Mato Grosso	61.128,70
T.R.E. de Pernambuco	14.954,80
T.R.E. do Rio Grande do Sul	38.934,20
T.R.E. do Rio de Janeiro	8.477,70
T.R.E. de Santa Catarina	8.080,60
T.R.E. de São Paulo	583,90
T.R.E. de Sergipe	156.000,00

Acondicionamento e Embalagem

T.R.E. do Rio Grande do Sul	269,00
Tribunal Superior Eleitoral	11.001,90

Passagens, Transporte de Pessoal

T.R.E. do Rio de Janeiro	135,30

Iluminação, Fôrça, etc.

T.R.E. do Rio Grande do Sul	58.300,20
T.R.E. do Rio de Janeiro	12.000,00

Serviços de Asseio e Higiene, etc

Tribunal Superior Eleitoral	1.350,00

Publicação, Serviços de Impressão

T.R.E. do Rio Grande do Sul	223.375,00

Telefone, Telefonemas, etc.

T.R.E. do Rio Grande do Sul	234,00
Tribunal Superior Eleitoral	1.801,60

Aluguel

T.R.E. do Ceará	202.000,00
T.R.E. do Pará	70.000,00

Despesas Gerais com Eleições

T.R.E. do Maranhão	90.592,00
T.R.E. de Minas Gerais	423.978,90
T.R.E. do Piauí	29.096,70
T.R.E. do Rio Grande do Sul	180.389,00
T.R.E. de Santa Catarina	17.873,00
	4.240.132,30

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 29, de 1959

(Nº 2-C, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Concede anistia aos que se envolveram em sublevações em municípios do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida anistia em relação aos crimes definidos no artigo 121 e seus parágrafos, nos capítulos II, IV e VI do Título I, da Parte Especial, nos arts. 328 a 331, 336, 337, 344, 345, 348 e 349 a 354, todos do Código Penal, e, ainda, nos arts. 3º, 17 e 21 da Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, a quantos, nos municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Santo Antônio, Barracão e Capanema, no Estado do Paraná, no período de 1 de maio a 31 de outubro de 1957, se sublevaram contra o comportamento de companhias imobiliárias e seus agentes, pondo-se perpétuo silêncio nos processos criminais já instaurados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo sòmente se aplicará aos criminosos primários.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Constituição e Justiça.

Parecer n. 693, de 1959

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara, nº 72 de 1959, (nº 974-D, de 1956, na Câmara) que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A. para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo.

Relator: Senador Lino de Mattos.

O Projeto de Lei da Câmara, nº 72, de 1959, de iniciativa do Poder Executivo, concede isenção de direitos de importação para os materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A., destinados à instalação e manutenção de sua refinaria em Capuava, Estado de São Paulo.

Tem sido praxe do Govêrno brasileiro criar estímulos fiscais, cambiais, e creditícios às inversões consideradas de alta essencialidade, entre as quais a indústria petrolífera ocupa lugar saliente. Não há motivo para alterar essa orientação, tanto mais quanto no caso, constitui meta das mais relevantes a expansão de nossa capacidade refinadora até o ponto de aqui beneficiarmos integralmente todo o combustível líquido consumido no país.

Justifica-se, por tal motivo, a isenção de direitos objetivada pela proposição, que merece, assim, ser aprovada.

E' êste o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1959. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Lino de Mattos*, Relator. — *Taciano de Mello*. — *Joaquim Parentes*. — *Leonidas de Mello*.

Parecer n. 694, de 1959

Da Comissão de Finanças sôbre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, (número 350-B, de 1959, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.01 — Presidência da República.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

A Comissão de Finanças apresenta, a fôlhas anexas, a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.01 — Presidência da República.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Fernando Corrêa*, Relator. — *Fausto Cabral*. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Irineu Bornhausen*. — *Francisco Gallotti*. — *Ary Vianna*. — *Caiado de Castro*.

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.01 — Presidência da República.

Nº 1

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Acrescente-se:

	Cr$
2)	
3) Despesas de qualquer natureza com a execução de programas regionais de abastecimentos, no que se refere à assistência técnica, elaboração de projetos, especificações e orçamentos, inclusive execução direta de obras de construção de mercados, feiras permanentes e outros entrepostos de gêneros alimentícios, em colaboração com os Estados e Municípios, e, bem assim, pagamento de pessoal eventual, sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, destinado a atender aos serviços de administração, fiscalização, auxiliares ou braçais dos mesmos mercados, mediante escala salarial prèviamente submetida ao Departamento Administrativo do Serviço Público, correndo os referidos pagamentos e demais despesas à conta de itens próprios constantes do Plano de Aplicação de Recursos aprovado, para o exercício, pelo Presidente da República	200.000.000,00

N.º 2 — C.F.

4.01.02 — Encargos Gerais.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.01 — Auxílios.

3 — Entidades autárquicas
2) Conselho Nacional de Pesquisas
Onde se diz: Cr$ 304.500.000,00.
Diga-se: Cr$ 450.000.000,00.

N.º 3 — C.F.

4.01.02 — Encargos Gerais.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.01 — Auxílios.

3 — Entidades autárquicas

Onde se diz: 3) Comissão Nacional de Energia Nuclear — Cr$ ..... 500.000.000,00.
Diga-se: 3) Comissão Nacional de Energia Nuclear — Cr$ ..... 1.250.000.000,00.

N.º 4 — C.F.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.01 — Auxílios.
Entidades Autárquicas.

Onde se lê:

1) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

1) Conselho Nacional de Estatística (inclusive Administração Geral do IBGE, Inspetoria Regionais de Estatística, Agências Municipais de Estatística) — Cr$ 500.000.000,00.

1) Conselho Nacional de Estatística (inclusive Administração Geral do IBGE, Inspetoria Regionais de Estatística, Agências Municipais de Estatística) — Cr$ 560.000.000,00.

N.º 5

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.
1 — Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento (Decreto 38.744, de 1-12-1956). Despesas de qualquer natureza, inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais.
Onde se diz: Cr$ 25.000.000,00.
Diga-se: Cr$ 35.000.000,00.

N.º 6

2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.01 — Auxílios.
3 — Entidades Autárquicas.

Onde se diz:

2 — Núcleo de Planejamento Censitário — Cr$ 25.000.000.
1 — Abono provisório (Lei n.º 3.581 de 19-1-59) — Cr$ 2.345.000.
2 — Despesas de qualquer natureza com VII Recenseamento Geral de .. 1960 — Cr$ 300.000.000.

Diga-se:

1 — Despesas de qualquer natureza com o VII Recenseamento Geral de 1960, compreendendo distribuição de coleta dos questionários, codificação e apuração, e administração do Serviço Nacional de Recenseamento — Cr$ 754.000.000.
Senado Federal, em .. de novembro de 1959.

Parecer n. 695, de 1959

Da Comissão de Finanças sôbre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (número 350-B, de 1959, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 5 — Poder Judiciário.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão de Finanças apresenta, a fôlhas anexas, a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 5 — Poder Judiciário.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*. — *Daniel Krieger*. — *Irineu Bornhausen*. — *Francisco Gallotti* — *Fernando Corrêa*. — *Caiado de Castro*.

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo 5 — Poder Judiciário.

Nº 1

5.04 — Justica Eleitoral.
04.02.11 — Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil .
Onde se lê:
1.1.01 — Vencimentos — Cr$ ... 1.850.400,00.
1.1.15 — Gratificação de função — Cr$ 28.800,00.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço — Cr$ 922.500,00.
Leia-se:
1.1.01 — Vencimentos — Cr$ ... 2.944.800,00.
1.1.15 — Gratificação de função — Cr$ 75.600,00.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço — Cr$ 1.181.850,00.
Acrescente-se:
1.1.27 — Para pagamento de abono provisório — Cr$ 833.400,00.

Nº 2

04-02-11 — Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
1.0.00 — Custeio.
15.00 — Serviços de Terceiros.
Onde se lê:
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínios.
Onde se lê:
Cr$ 180 000,00.
Leia-se:
Cr$ 780.000,00.

Nº 3

04.02.18 — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
1.0.00 Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se lê:
Cr$ 360.000,00
Leia-se:
Cr$ 1.000.000,00

Nº 4

5.05 — Justica do Trabalho.
4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
05 — Justiça do Trabalho.
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e JCJ.
08 — 8ª Região.
01 — Para o Tribunal Regional do Trabalho.

Inclua-se:

	Cr$
4.1.01 — Estudos e Projetos	2.000 000,00
4.1.02 — Início de Obras	8.000 000,00
Total da Consignação 4.1.00 ...	10 000 000,00

Nº 5

5.05 — Justica do Trabalho.
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 7ª Região.
1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.

Aumente-se para:

Cr$ 726.000,00.

Nº 6 (CF)

5.01 — Supremo Tribunal Federal.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.14 — Salário-Família.
Onde se diz: Cr$ 720.000,00.
Diga-se: Cr$ 800.000,00.

Nº 7 (CF)

5.01 — Supremo Tribunal Federal.
1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas.
Onde se diz:
Cr$ 12.000,00
Diga-se:
Cr$ 36.000,00.

Nº 8 (CF)

5.01 — Supremo Tribunal Federal

Onde se lê

1.0.00 — Custeio
1.5.00 — Serviços de Terceiros
1.5.04 — Iluminação fôrça motriz e gás — Cr$ 140.000,00

Leia-se:

1.0.00 — Custeio
1.5.00 — Serviços de Terceiros
1.5.00 — Serviços de Terceiros
1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás — Cr$ 150.000,00

Nº 9 (CF)

5.01 — Supremo Tribunal Federal

Onde se lê:

1.0.00 — Custeio
1.5.00 — Serviços de Terceiros
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene — Cr$ 350.0000,00

Leia-se:

1.0.00 — Custeio
1.5.05 — Serviço de asseio e higiente — Cr$ 1.200.000,00

Nº 10 (CF)

5.01 — Supremo Tribunal Federal

Onde se lê:

4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos — Cr$ 500.000,00

Leia-se:

4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos — Cr$ 1.290.000,00

Nº 11 (CF)

5.02 — Tribunal Federal de Recursos
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.05 — Salários de Contratados
Inclua-se: Cr$ 720.000,00

Nº 12 (CF)

5.02 — Tribunal Federal de Recursos
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
Inclua-se — Cr$ 1.410.000,00

Nº 13 (CF)

5.02 — Tribunal Federal de Recursos
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário
Onde se lê: Cr$ 50.000,00
Leia-se: Cr$ 80.000,00

Nº 14 (CF)

5.02 — Tribunal Federal de Recursos
1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de consumo e transformação
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação
Onde se lê: Cr$ 650 000,00
Leia-se: Cr$ 800.000,00.

Nº 15 (CF)

1.0.00 — Custeio
1.5.00 — Serviços de Terceiros
1.5.03 — Assinaturas de Órgãos Oficiais e de Recórtes de Publicações Periódicas
5.02 — Tribunal Federal de Recursos
Onde se diz: Cr$ 12 000,00
Diga-se: Cr$ 38 000,00

Nº 16 (CF)

5.02 — Tribunal Federal de Recursos
1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.06 — Sentenças Judiciárias
Onde se lê: Cr$ 50.000,00
Leia-se: Cr$ 70 000,00

Nº 17 (CF)

5.02 — Tribunal Federal de Recursos
4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.02 — Automóveis de passageiros
Inclua-se: Cr$ 800.000,00

Nº 18 (CF)

5.03 — Justiça Militar
03.02 — Auditorias
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.01 — Vencimentos
Onde se lê:

	Cr$
09 — 1ª Auditoria da 3ª R. M.	1 152 000,00
15 — Auditoria da 7ª R. M.	1.152 000,00

Leia-se:

09 — 1ª Auditoria da 3ª R. M.	1 261 200,00
15 — Auditoria da 7ª R. M.	1.261.200,00

Nº 19 (CF)

5.03 — Justiça Militar
03.02 — Auditorias
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.01 — Vencimentos

	Onde se lê: Cr$	Leia-se: Cr$
04 — 1ª Aud. da 1ª R. M.	1.651.200,00	2 371.200,00
16 — Aud. 8ª R. M.	1.152.000,00	1.535.000,00

Nº 20 (CF)

5.03 — Justiça Militar
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.11 — Substituições
Onde se lê: Cr$ 300 000,00
Aumente-se para Cr$ 500 000,00

Nº 21 (CF)

5.03 — Justiça Militar
03.02 — Auditorias
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoa Civil
1.1.11 — Substituições

	Onde se lê: Cr$	Leia-se: Cr$
02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	330.000,00	414.600,00
03 — 2ª Auditoria d aAeronáutica	250.000,00	414.600,00
05 — 2ª Auditoria da 1ª R. M.	250.000,00	414.600,00
06 — 3ª Auditoria d a1ª R. M.	300.000,00	414.600,00
10 — 2ª Auditoria da 3ª R. M.	300.000,00	492.000,00
11 — 3ª Auditoria da 3ª R. M.	300.000,00	492 000,00
12 — Auditoria da 4ª R. M.	250.000,00	350.000,00
14 — Auditoria da 6ª R. M.	250.000,00	350.000,00

Nº 22 (CF)

5.03 — Justiça Militar
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.13 — Pessoal em Disponibilidade
Onde se lê: — Cr$ 208.356,00
Leia-se: — Cr$ 81.400,00

Nº 23 (CF)

5.03 — Justiça Militar
03.02 — Auditorias
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.14 — Salário-família

Onde se lê:	Cr$
04 — 1ª Auditoria da 1ª Região Militar	108.000,00
12 — Auditoria da 4ª Região Militar	99.000,00
13 — Auditoria da 5ª Região Militar	78.000,00
Leia-se:	
04 — 1ª Auditoria da 1ª Região Militar	125.000,00
12 — Auditoria da 4ª Região Militar	106.000,00
13 — Auditoria da 5ª Região Militar	85.000,00

Nº 24 (CF)

5.03 — Justiça Militar
03.02 — Auditorias
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.23 — Gratificação Adicional por tempo de serviço

	Onde se lê: Cr$	Leia-se: Cr$
01 — Auditoria de Correição	219.900,00	564.480,00
02 — 1ª Aud. da Aeronáutica	221.100,00	787.536,60
03 — 2ª Aud. da Aeronáutica	245.500,00	789.552,00
05 — 2ª Aud. da 1ª R. M	175.200,00	634.752,00
06 — 3ª Auditoria da 1ª R. M.	347.100,00	777.168,00
07 — 1ª Auditoria da 2ª R. M.	274.400,00	518.760,00
08 — 2ª Auditoria d a2ª R. M.	208.200,00	392.832,00
09 — 1ª Auditoria da 3ª R. M.	161.160,00	327.888,00
10 — 2ª Auditoria da 3ª R. M.	185.880,00	283.824,00
11 — 3ª Auditoria da 3ª R. M.	128.122,00	256.464,00
12 — Auditoria da 4ª R. M.	186.560,00	450.720,00
13 — Auditoria d a5ª R. M.	147.040,00	239.472,00
14 — Auditoria da 6ª R. M.	176.040,00	284.832,00
15 — Auditoria da 7ª R. M.	161.100,00	474.984,00
17 — Auditoria da 9ª R. M.	64.800,00	224.208,00
18 — 1ª Auditoria da Marinha	380.480,00	774 000,00
19 — 2ª Auditoria d aMarinha	321.900,00	689.544,00

Nº 25 (CF)

5.03 — Justiça Militar
03.01 — Superior Tribunal Militar
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.23 — Gratificação Adicional por tempo de serviço
Onde se lê: — Cr$ 9.500.000,00
Leia-se: — Cr$ 11.281.680,00

Nº 26 (CF)

5.03 — Justiça Militar
03.02 — Auditorias
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço

Onde se lê:	Cr$
04 — 1ª Auditoria da 1ª Região Militar	230.100,00
16 — Auditoria da 8ª Região Militar	120.000,00
Leia-se:	
04 — 1ª Auditoria da 1ª Região Militar	914.760,00
16 — Auditoria da 8ª Região Militar	273.360,00

Nº 27 (CF)

5.03 — Justiça Militar.
03.02 — Auditorias.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.27 — Abono Provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-1959).

	Onde se lê:	Leia-se:
01 — Auditoria da Correição	151.200,00	421.200,00
02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica ..	216.000,00	569.160,00
03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica ..	295.200,00	623.160,00
04 — 1ª Auditoria da 1ª R. M.	216.000,00	537.480,00
05 — 2ª Auditoria da 1ª R. M.	216.000,00	541.040,00
06 — 3ª Auditoria da 1ª R. M.	216.000,00	541.050,00
07 — 1ª Auditoria da 2ª R. M.	180.000,00	367.200,00
08 — 2ª Auditoria da 2ª R. M.	180.000,00	367.200,00
09 — 1ª Auditoria da 3ª R. M.	180 000,00	392.400,00
10 — 2ª Auditoria da 3ª R M.	180.000,00	367.200,00
11 — 3ª Auditoria da 3ª R. M.	180.000,00	367.200,00
12 — Auditoria da 4ª R. M.	180.000,00	370.800,00
13 — Auditoria da 5ª R. M.	180.000,00	367.200,00
14 — Auditoria da 6ª R. M.	180.000,00	383.040,00
15 — Auditoria da 7ª R. M.	180.000,00	367.200,00
16 — Auditoria da 8ª R. M.	180.000,00	367.200,00
17 — Auditoria da 9ª R. M.	180.000,00	367.200,00
18 — 1ª Auditoria da Marinha	216.000,00	473.760,00
19 — 2ª Auditoria da Marinha	216.000,00	470.160,00

Nº 28 (CF)

5.03 — Justiça Militar.
03.01 — Superior Tribunal Militar
4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
4.2.02 — Automóveis de Passageiros.
Inclua-se:
Cr$ 1.200.000,00.

Nº 29 (CF)

5.04 — Justiça Eleitoral.
01 — Tribunal Superior Eleitoral.
Onde se lê:
Despesas gerais com eleições — Cr$ 40.000.000,00.
Leia-se:
Despesas gerais com eleições — Cr$ 150.000.000,00.

Nº 30 (CF)

Inclua-se nas
Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.27 — Abono Provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-1959).
5.04 — Justiça Eleitoral.
01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr$ 5.424.480,00.

Nº 31 (CF)

1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.03 — Assinaturas de órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas.
Tribunal Superior Eleitoral.
Onde se diz: Cr$ 32.552,00.
Diga-se: Cr$ 60.000,00.

Nº 32 (CF)

Inclua-se nas
Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.27 — Abono Provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-1959).
04 — Justiça Eleitoral.
04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
04.02.01 — Alagoas — Cr$ ..... 434.520,00.
04.02.02 — Amazonas — Cr$ .... 649 080,00.
04.02.03 — Bahia — Cr$ 4.088.880,00.
04.02.02 — Ceará — Cr$ ..... 2.138.760,00.
04.02.05 — Distrito Federal — Cr$ 8.294.760,00.
04.02.06 — Espírito Santo — Cr$ .. 950 760,00.
04.02.04 — Ceará — Cr$ ..... 1.130.040,00.
04.02.08 — Maranhão — Cr$ ... 926.640,00.
04.02.09 — Mato Grosso — Cr$ 542.520,00.
04.02.10 — Minas Gerais — Cr$ 7.061.400,00.
04.02.11 — Pará — Cr$ 577.440,00.
04.02.12 — Paraíba — Cr$ ..... 1.126.080,00.
04.02.13 — Paraná — Cr$ ..... 2.157.840,00.
04.02.14 — Pernambuco — Cr$.. 2.271.240,00.
04.02.15 — Piauí — Cr$ ..... 1.166.760,00.
04.02.16 — Rio de Janeiro — Cr$ 2.495.520,00.
04.02.17 — Rio Grande do Norte — Cr$ 1.197.160,00.
04.02.18 — Rio Grande do Sul — Cr$ 3.843.000,00.
04.02.19 — Santa Catarina — Cr$ 1.681.920,00.
04.02.20 — São Paulo — Cr$ .... 12.555.000,00.
04.02.21 — Sergipe — Cr$ ..... 940.680,00.

Nº 33 (CF)

Inclua-se nas
Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.28 — Gratificação especial para complemento de salário mínimo. (Lei nº 3.531, de 19-1-59).
04 — Justiça Eleitoral.
04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
04.02.02 — Amazonas — Cr$ ... 12.720,00.
04.02.03 — Bahia — Cr$ 76.320,00.
04.02.04 — Ceará — Cr$ 12.720,00.
04.02.08 — Maranhão — Cr$ ... 25.440,00.
04.02.11 — Pará — Cr$ 12.720,00.
04.02.17 — Rio Grande do Norte — Cr$ 63.600,00.
04.02.18 — Rio Grande do Sul — Cr$ 38.160,00.

Nº 34 (CF)

1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.03 — Assinaturas de órgãos Oficiais e de Recortes de Publicações Periódicas.
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Onde se diz: Cr$ 10.000,00.
Diga-se: Cr$ 24.000,00.
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:
Onde se diz: Cr$ 5.000,00.
Diga-se: Cr$ 24.000,00.
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná:
Onde se diz: Cr$ 1.744,00.
Diga-se: Cr$ 24.000,00.
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:
Onde se diz: Cr$ 4.500,00.
Diga-se: Cr$ 24.000,00.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:
Onde se diz: Cr$ 2.214.00.
Diga-se: Cr$ 24.000,00
Tribunal Regional Eleitor de Pernambuco:
Onde se diz: Cr$ 480,00.
Diga-se: Cr$ 24.000,00
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:
Onde se diz: Cr$ 2 500 00.
Diga-se: Cr$ 24.000,00.

Nº 35 (CF)

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
4.2.04 — Auto Caminhões, Autobombas, Caminhonetes de Cargas e Auto Socorro.
13 — Paraná.
Acrescente-se na Subconsignação indicada — Cr$ 750.000,00.

Nº 36 (CF)

04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 14 — Pernambuco.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.01 — Vencimentos.
Onde se diz: Cr$ 7 594.800,00.
Diga-se: Cr$ 9.152.100,00.

Nº 37 (CF)

Onde se lê:

Despesas Ordinárias.
1.1.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.27 — Abono provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-1959
05 — Justiça do Trabalho.
05.01 — Tribunal Superior do Trabalho — Cr$ 3.091.200,00.

Leia-se:

05.01 — Tribunal Superior do Trabalho — Cr$ 13.446.720,00.

Nº 38 (CF)

Onde se lê:

Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.27 — Abono provisório (Lei nº 3.531, de 19-1-59).
05 — Justiça do Trabalho
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-01 — 1ª Região — Cr$..... 5.061.600,00.
05-02-02 — 2ª Região — Cr$.... 6.840 000,00.
05-02-03 — 3ª Região — Cr$.... 3 996.000,00.
05-02-04 — 4ª Região — Cr$ .... 4.082.400,00.
05-02-05 — 5ª Região — Cr$ .... 2.932.200,00.
05-02-06 — 6ª Região — Cr$ .... 2.304.000,00.
05-02-07 — 7ª Região — Cr$ .... 1.195.200,00.
05-02-08 — 8ª Região — Cr$ .... 1.076.400,00.

Leia-se:

05-02-01 — 1ª Região — Cr$ .... 21.250.425,00.
05-02-02 — 2ª Região — Cr$ .... 16.575.840,00.
05-02-03 — 3ª Região — Cr$ .... 7.325.360 00.
05-02-04 — 4ª Região — Cr$ .... 7.131.600,00.
05-02-05 — 5ª Região — Cr$ .... 6 169.680,00.
05-02-06 — 6ª Região — Cr$ .... 5.232.960,00.
05-02-07 — 7ª Região — Cr$ .... 2.780.640,00.
05-02-07 — 7ª Região — Cr$ .... 2.780.640,00.

Nº 39 (CF)

Onde se lê:

Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.01 — Vencimentos.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-01 — 1ª Região — Cr$ .... 46.610.400,00.

Leia-se:

05-02-01 — 1ª Região — Cr$ .... 53.114.400,00.

Nº 40 (CF)

Onde se lê:

Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.14 — Salário família.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-01 — 1ª Região — Cr$ .... 1.230.000,00.
Leia-se:
05-02-01 — 1ª Região — Cr$ .... 1.300.000,00.

Nº 41 (CF)

05 — Justiça do Trabalho
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-01 — 1ª Região.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.27 — Gratificação por prestação de serviço extraordinário — Cr$ 30.000,00.
Aumente-se para Cr$ 100.000,00
1.0.00 — Custeio.
1.4.00 — Material Permanente.
1.4.03 — Material Bibliográfico em geral, filmes, etc. — Cr$ 180.000,00.
Aumente-se para Cr$ 300.000,00.

Nº 42 (CF)

Onde se lê:

Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05.02.01 — 1ª Região — Cr$ .... 12.000.288,00.

Leia-se:

05.02.01 — 1ª Região — Cr$ .... 17.600.352,00.

Nº 43 (CF)

Onde se lê:

Despesas Ordinárias.
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05.02.01 — 1ª Região — Cr$ .... 11.172 060,00.
Leia-se:
05.02.01 — 1ª Região — Cr$ .... 11.731.896,00.

Nº 44 (CF)

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.
05 — Justiça do Trabalho.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05.02.01 — 1ª Região.

Subconsignações

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação
Onde se lê: Cr$ 1.240.000,00.
Leia-se: Cr$ 1.740.000,00.
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfeção
Onde se lê: Cr$ 170.000,00.
Leia-se: Cr$ 293 000,00.
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho
Onde se lê: Cr$ 203.000,00.
Leia-se: Cr$ 266.000,00.
1.4.00 — Material Permanente
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes
Onde se lê: Cr$ 180.000,00.
Leia-se: Cr$ 230.000,00.
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas
Onde se lê: Cr$ 100.000,00.
Leia-se: Cr$ 150.000,00.
1.4.12 — Mobiliário em geral
Onde se lê: Cr$ 1.200.000,00.
Leia-se: Cr$ 1.650.000,00.
1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens
Onde se lê: Cr$ 31.000,00.
Leia-se: Cr$ 56.000,00
1.5.02 — Assinatura de órgãos oficiais e de recórtes de publicações periódicas
Onde se lê: Cr$ 61.043,00.
Leia-se: Cr$ 18 922,00.
1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás
Onde se lê: Cr$ 170 000,00.
Leia-se: Cr$ 220 000,00.
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto e lixo
Onde se lê: Cr$ 450 000,00.
Leia-se: Cr$ 500 000,00.
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis
Onde se lê: Cr$ 203.000,00.
Leia-se: Cr$ 253 000,00.
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação
Onde se lê: Cr$ 120.000,00.
Leia-se: Cr$ 240 000,00.
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais
Onde se lê: Cr$ 248.000,00.
Leia-se: Cr$ 338.000,00.

1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações

1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento
Onde se lê: Cr$ 21.000,00.
Leia-se: Cr$ 31.000,00.
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens
Onde se lê: Cr$ 10.000,00.
Leia-se: Cr$ 20 000.00.

Despesas de Capital.

4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos
Onde se lê: Cr$ 1.550 000,00.
Leia-se: Cr$ 2 050.000,00.

Nº 45 (CF)

05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05.02 01 — 1ª Região.
1.0.00 — Custeio.
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Inclua-se:

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes — Cr$ 120.000,00.
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos — Cr$ 120.000,00.

Nº 46 (CF)

05 02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05.02.01 — Primeira Região.
4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

Inclua-se:

4.2.02 — Automóvel de Passageiro — Cr$ 1.000.000,00.
4.2.03 — Caminhoneta de Passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps — Cr$ 800.000,00.

Nº 47 (CF)

Onde se lê:

Despesas Ordinárias
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.01 — Vencimentos
05 — Justiça do Trabalho
05-02-02 — 2ª Região ..... Cr$ 54.229.200,00.
Leia-se:
05-02-02 — 2ª Região ..... — Cr$ 55.138.800,00.

Nº 48 (CF)

5.05 — Justiça do Trabalho.
05.02.03 — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Inclua-se:

	Cr$
1.5.01.....	50.000,00
1.5.02.....	100.000,00
1.5.03.....	50.000,00
1.5.04.....	150.000,00
1.5.05.....	450.000,00
1.5.06.....	100.000,00
1.5.07.....	250.000,00
1.5.11.....	133.500,00
1.5.12.....	5.000.000,00

Nº 49 (CF)

5.05 — Justiça do Trabalho.
05.02.03 — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
Inclua-se:
1.6.01 — Despesas miúdas de pronpagamento — Cr$ 75.000,00.

Nº 50 (CF)

5.05 — Justiça do Trabalho.
05 02.03 — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
1.0.00 — Custeio.
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.
Inclua-se:

	Cr$
1.3.02.....	1.000.000,00
1.3.03.....	150.000,00
1.3.13.....	120.000,00

Nº 51 (CF)

5.05 — Justiça do Trabalho.
05.02.03 — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
1.0.00 — Custeio.
1.4.00 — Material Permanente.
Inclua-se:

	Cr$
1.4.02.....	150.000,00
1.4.12.....	800.000,00

Nº 52 (CF)

5.05 — Justiça do Trabalho.
05 02.03 — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
Inclua-se:
4.2.01 — Estudos e Projetos — Cr$ 500.000,00.

Nº 53 (CF)

5.05 — Justiça do Trabalho.
05 02.03 — Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.10 — Diárias.
Onde se diz:
Cr$ 40.000,00
Diga-se:
Cr$ 100.000,00.

Nº 54 (CF)

5.05 — Justiça do Trabalho.
05.02.03 — Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.12 — Aluguel ou Arrendamento de Imóveis.

Onde se diz:

Cr$ 510.000,00

Diga-se:

Cr$ 1.400.000,00

Nº 55 (CF)

5.05 — Justiça do Trabalho.
05.02.03 — Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
Inclua-se:
4.2.02 — Automóveis de Passageiros — Cr$ 1.000 000,00.

Nº 56 (CF)

Onde se lê:

Despesas Ordinárias

1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; fôros e despesas de condomínio.
05-02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
05-02-08 — 8ª Região ..... — Cr$ 780.000,00.

Leia-se:

05-02-08 — 8ª Região ..... — Cr$ 852.000,00.
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região — Cr$ 12.000,00.
Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus — Cr$ 60.000,00.

Nº 57 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal
01 — Tribunal de Justiça
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.04 — Salários de Mensalista
Inclua-se: Cr$ 2.835.600,00.

Nº 58 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal
06.01 — Tribunal de Justiça
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.11 — Substituições.
Aumente-se a dotação para ..... — Cr$ 4.000.000,00.

Nº 59 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal
06.01 — Tribunal de Justiça
1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.27 — Abono Provisório (Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959).
Aumente-se a dotação para ..... Cr$ 61.976.760,00.

Nº 60 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal
06.01 — Tribunal de Justiça
1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e Transformação
1.3.05 — Material e acessórios de máquinas, de viaturas e aparelhos
Aumente-se a dotação para ..... — Cr$ 200.000,00.

Nº 61 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal
06.01 — Tribunal de Justiça
1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e Transformação
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho.
Aumente-se a dotação para ..... — Cr$ 1.000.000,00.

Nº 62 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal
06.01 — Tribunal de Justiça
1.0.00 — Custeio
1.4.00 — Material Permanente
1.4.03 — Material Bibliográfico em geral; filmes.
Aumente-se a dotação para ..... Cr$ 150.000,00.

Nº 63 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal
06.01 — Tribunal de Justiça
1.0.00 — Custeio
1.4.00 — Material Permanente
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de *oficina*.
Aumente-se a dotação para ..... — Cr$ 60.000,00.

Nº 64 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal
06.01 — Tribunal de Justiça
1.0.00 — Custeio
1.5.00 — Serviços de Terceiros
1.5.11 — Telefone, teelfonemas, telegramas, radiogramas, porte postal, assinatura de caixas postais.
Aumente-se a dotação para ..... — Cr$ 700.000,00.

Nº 65 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal
06.01 — Tribunal de Justiça
4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações
4.2.02 — Automóveis de passageiros
Inclua-se a dotação de ..... — Cr$ 1.200.000,00.

Nº 66 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal.
06.01 — Tribunal de Justiça.
1.9.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.04 — Iluminação, fôrça motriz e gás.
Aumente-se a dotação para Cr$... 900.000,00.

Nº 67 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal.
06.01 — Tribunal de Justiça.
1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.
Aumente-se a dotação para Cr$ .. 180.000,00.

Nº 68 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal.
06.01 — Tribunal de Justiça.
1.0.00 — Custeio.
1.4.00 — Material Permanente.
1.4.12 — *Mobiliário em geral.*
Aumente-se a dotação para Cr$0.. 1.000.000,00.

Nº 69 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal.
06 05 — 1º Tribunal do Juri.
1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento.
Suprima-se a dotação de Cr$..... 400.000,00.
1.0.00 — Custeio.
1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.
1.3.00 — Generos de alimentação, artigos para fumantes.
Inclua-se a dotação de Cr$ ..... 400.000,00.

Nº 70 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal.
06.01 — Tribunal de Justiça.
4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.
Aumente-se a dotação para Cr$... 5.000.000,00.

Nº 71 (CF)

Justiça do Distrito Federal..
01 — Tribunal de Justiça.
4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
4.2.04 — Camionetas de carga.
Aumente-se a dotação para Cr$... 800.000,00.

Nº 72 (CF)

Justiça do Distrito Federal.
01 — Tribunal de Justiça.
4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.
Aumente-se a dotação para Cr$... 800.000,00.
Aumente-se a dotação para Cr$... 800.000,00.

Nº 73 (CF)

5.06 — Justiça do Distrito Federal.
1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas.
Juizo de Menores.
Eleva de Cr$ 10.000,00.
Para Cr$ 24.000,00.

Nº 74 (CF)

06 — Justiça do Distrito Federal.
06-08 — 2º Tribunal do Juri.
1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.
Onde se diz: Cr$ 50.000,00.
Diga-se: Cr$ 200.000,00.

Nº 75 (CF)

05.06 — Justiça do Distrito Federal.
Inclua-se
06.09 — Juizo de Direito Privativo das Execuções Criminais (20ª Vara Criminal)

DESPESAS ORDINARIAS		Dotação variável
1.0.00 — Custeio		
1.1.00 — Pessoal Civil		
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		150.000,00
Total da consignação 1.1.00		150.000,00
1.3.00 — Material de consumo e de transformação		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação..		25.000,00
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção		36.000,00
1.3.04 — Combustiveis e lubrificantes		150.000,00
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos		50.000,00
Total da consignação 1.3.00		261.000,00
1.4.00 — Material permanente		
1.4.12 — Mobiliário em geral		250.000,00
Total da consignação 1.4.00		250.000,00
1.5.00 — Serviços de Terceiros		
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens moveis		30.000,00
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação		12.000,00
Total da consignação 1.5.00		42.000,00
1.6.00 — Encargos Diversos		
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento		150.000,00
1.6.10 — Serviços de caráter social e reservado		60.000,00
1.6.17 — Serviço de Assistência Social		50.000,00
1.6.23 — Despesas de qualquer natureza e proveniente de serviços de diligência e investigações realizadas por determinação expressa do Juiz da Vara das Execuções Criminais do Distrito Federal		600.000,00
Total da consignação 1.6.00		860.000,00
Total da Verba 1.0.00	1.563.000,00	
Total das Despesas Ordinárias.....	1.563.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
4.0.00 — Investimentos		
4.1.00 — Obras		
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis		160.000,00
Total da consignação 4.1.00		160.000,00
4.2.00 — Equipamentos e instalações		
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos		120.000,00
Total da Verba 4.0.00	280.000,00	
Total das despesas de capital		280.000,00
TOTAL GERAL	1.843.000,00	

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Sôbre a mesa Projeto que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

Projeto de Lei do Senado N. 35, de 1959

Denomina "Julio Cesar" o aeroporto de Val-de-Cans em Belém, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se "Julio Cesar" o aeroporto de Val-de-Cans, em Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Brasil precisa prestar justa homenagem ao seu ilustre filho que foi Julio Cesar, um dos pioneiros da navegação aérea. Nascido na cidade paraense de Acará, berço também de outros paraenses notáveis, Julio Cesar Ribeiro de Souza além de dedicar-se ao problema da navegação aérea com a dirigibilidade sem motor, foi o pioneiro dos planadores, salientou-se na campanha do Paraguai, foi professor e jornalista. Das suas experiências com pássaros de buriti animou-se a vir ao Rio onde mereceu a ajuda do Barão de Tefé. Com o êxito obtido transportou-se a Paris, com o auxílio que lhe deu a Assembléia Provincial do Pará e aí construiu o balão "Victoria", do qual tirou patente. Com êsse balão fez a sua primeira experiência a 12 de novembro de 1881, em Paris, tendo o aparelho "evoluido em tôdas as direções, por vezes contra o vento". Depois de várias outras experiências no Pará, no Rio e na França, faleceu em Belém em outubro de 1887 "paupérrimo e ralado de desgostos" tendo antes lavrado o seu protesto contra o plágio de seu planador feito pelos capitães franceses Renard e Krebs.

O ilustre historiador Gustavo Barroso comentando o fato de a glória solar de Santos Dumont haver quase apagado a justa nomeada dos outros compatrícios seus precursores da navegação aérea afirmou que: "se em verdade Santos Dumont é o Pai da Aviação, Bartolomeu Lourenço de Gusmão foi o Padre Voador, Julio Cesar, o Pioneiro dos Planadores e Augusto Severo, o Criador do Navio Aéreo".

Nada mais precisamos aduzir para justificar e exaltar a justa homenagem que desejamos prestar à memória do paraense notável que foi Julio Cesar Ribeiro de Souza, pioneiro da conquista do espaço no mundo ao lado de Santos Dumont, Bartolomeu Lourenço de Gusmão e Augusto Severo.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1959. — *Lobão da Silveira.*

O SR. PRESIDENTE:

No expediente há pouco lido figura a Mensagem nº 495, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do *veto* ao projeto de lei que dispõe sôbre a criação e organização do Quadro de Material Bélico, das Armas de Comunicações e de Engenharia, regula as condições de extinção do Quadro de Técnicos da Ativa e dá outras providências.

A fim de conhecerem dêste veto convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 3 de dezembro próximo às 21 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores:

Jefferson de Aguiar — PSD.
Calado de Castro — PTB.
Fernando Corrêa — UDN.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores: o discurso que vou proferir não tem sentido de acusação; não é libelo nem ataque; é antes análise epidérmica da situação atual, demarcação de atribuições e de deveres, a fixação de responsabilidades. Escrevi-o para que não me deixasse empolgar pela emoção do momento e empregar palavras sem atentar, com rigor, na suas significações.

(*Lendo*):

Todos sabem que os povos só conseguem acautelar-se contra as desgraças da tirania, por meio da limitação do poder.

Não participo da opinião dos que entendem que os problemas dos nossos dias, impregnados de reivindicações populares desloquem para o plano de um debate acadêmico, a questão da coexistência dos poderes. Não vejo como fugir ao dilema: pluralidade de poderes, isto é, possibilidade de criar condições favoráveis à vida democratica; ou unicidade de poder, com êste ou aquêle nome, porém sempre tirania.

A experiência consagra duas técnicas de limitação: a limitação do poder pelo poder; e a transitoriedade nos postos do govêrno.

Não há dúvida de que tanto uma como a outra mostram-se vulneráveis aos embustes do verbalismo tendenciosos. Contudo, essa vulnerabilidade são as invalida.

Faz poucos dias, o nobre Senador Afonso Arinos, com a sua autoridade de teorista de Diretiot Público, advertia que a pacífica transmissão de mando, é o testemunho decissivo do normal funcionamento das instituições democráticas.

Insuflava-lhe a advertência o exame das condições preeleitorais, nêste tormentoso periodo que estamos vivendo.

Haverá entre nós forças que se contraponham ao processo democrático, ao atingir êste a fase em que o governante sucede ao outro governante?

Haverá de nossa parte, receio de submetermo-nos a semelhante prova? Acredito que sim.

Ninguém pode negar as apreensões que nos assaltam, ao aproximarmo-nos da sucessão presidencial.

Serão procedentes estas apreensões? Haverá na nossa atmosfera política condições capazes de entravar o processo democrático?

Isto constitui outro problema. Por enquanto, limitemo-nos a surpreender o acumular e o exprimir daquelas apreensões.

Atentemos nos motivos que teriam engendrado a fórmula de "união nacional", sob a égide de uma candidatura única, precorizada até mesmo pelos chefes militares, naquêle tumultuoso ano de 1955 e agora, novamente, sugerida por um dos candidatos, com o expressivo apoio de ponderáveis correntes partidárias. Seria um resíduo do *continuismo*, abrandado o seu aspecto ostensivo de obstar o trânsito do poder? Ou é um movimento denunciador de condições mais permanentes, talvez pouco perceptíveis, mas, nem por isto, menos imperiosas a nos impôr uma fuga ao problema sucessórios? Tenha esta ou aquela origem, a fórmula em debate subtrai ao votante a faculdade que dá sentido ao voto: a faculdade de opção.

Entre *não votar* e *votar no candidato único*, há apenas uma diferença irrelevante. Se o exercício do direito eleitoral ativo não conta para a alteração do desfecho eleitoral, o voto perde substância e destina-se tão sòmente à ritualização de uma escolha, ardente e definitivamente realizada.

Mas, de onde provêem os receios de marcharmos para a sucessão presidencial? Do rememorar dos nossos fastos políticos?

Inclino-me a admitir que os motivos de nossas apreensões pre-eleitorais, estejam mais próximos e residam em circunstância de natureza estrutural, sem desconhecer, entretanto, a coparticipação exacerbadora de elementos de natureza conjuntural.

Em tôdas as épocas e em todos os lugares, sempre que se opere acentuada concetração de poder, dificilmente ou quasi nunca, a sua transmissão pode processar-se em têrmo de normalidade.

A natureza humana é o que é e não o que devia ser, isto é, aquilo que, a nosso juizo, devia ser,. Os raciocínios teóricos, as regras jurídicas ou morais, são dóbeis diante dos fatos, das condições objetivas.

Os que se instalaram no poder e se habituaram com desenvoltura, a dispôr do mêsmo, obstarão por todos os meios, aos adversários que dêle se apossem.

Os sofismas, os verbalismos, metamorfoseado em razão de Estado, acham-se ao alcance dos legistas mercenários. Os exemplos são de ontem e de hoje.

O tumulto que, últimamente, tem orquestrado os episódios da sucessão presidencial, entre nós, decorre em grande parte, daquela obstinação de permanecer no poder, a qualquer preço, dentro da fórmula: o poder para nós ou para os nossos amigos.

Mas, por que esta obstinação em permanecer no poder?

Para a compreensão daquilo que estamos pretendendo elucidar, é preciso ter presente que o que se vai escolher, por meio do voto em outubro do próximo ano, não é o Presidente da República, simplesmente investido das atribuições constitucionais e cujo poder se delimita pela coexistência dos dois outros poderes.

O que as urnas irão consagrar, dentro da nossa estruturação legal, em consonância com o nosso formalismo, com as nossas praxes e, quem sabe em consonância com certas realidades menos aparentes ou menos perceptíveis, mas nem por isto reduzíveis é o governante, quase discricionário, legal e temporário, sem dúvida, porém de uma legalidade, tão complacente e elástica, que lhe empresta a estatura vigorosa de um criptoditador.

O Poder Executivo, entre nós, concentra hoje tamanha soma de poder, são tão amplas e irrestritas as atribuições a que se permite, com o tácito consentimento do Congresso, que não encontro outro nome a ser dado àquele que o exerça.

Os que combatem o regime presidencial, o fazem invectivando a hipertrofia do Executivo. Mas, neste regime, principalmente em se tratando do país onde sua aplicação serve de paradigma, há um mecanismo de compensação, um sistema de equilíbrio e contra-pesos, de vigilância e de contrôles, que se exprime e produz os efeitos desejados, com o regular funcionamento dos outros poderes e através as pressões e solicitações de uma opinião pública, permanentemente mobiliza e atuante, graças aos prodigiosos recursos de difusão e expressão, hoje existentes, o nosso caso, o Poder Legislativo despojou-se de prerrogativas tão importantes e por tanto tempo, que, com a transmissão do poder ao novo Presidente, o que se está, na realidade, transferindo é um poder quase ilimitado. O govêrno permanece constitucional, mormente, sob os aspectos ostentosos e sugestivos do ritualismo jurídico porém o exercício do Poder Executivo, naquelas atividades mais decisivas para o bem-estar social, invade, por vezes, a área do discricionarismo.

Exagero?

A faculdade de proceder a emissões concedida num diploma legal, anterior ao chamado Estado Novo, faculdade exercida hoje sem quaisquer limitações armou o Presidente da República de poderes incontroláveis e incontrastáveis. Todas as atividades públicas e privadas ficaram ao sabor dos seus acertos ou desacertos, da menor ou maior intensidade dos jatos emissores.

A criação do fundo dos ágios, que data de 1953, colocou em suas mãos instrumento poderosissimo, com o qual a seu talante, poderá fazer discriminações perigosas, favorecendo ou prejudicando regiões, incrementando ou desamparando certas atividades, suscitantes e acentuando, enfim, graves distorções econômicas, propiciadoras de desajustes sociais, alguns já evidentes.

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença V. Ex.ª para um aparte?

O SR. SERGIO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Tavora — O pior, nessa questão dos ágios, é que, por mais que os Congressistas reclamassem, por mais que explicações pedissem ao Executivo, nunca se lhes deu resposta, como se o Congresso não merecesse a menor consideração do Poder Executivo. De sorte que não sòmente o Congresso como tôda a Nação, não sabe ainda hoje, o que foi feito dos bilhões de cruzeiros arrecadados nos leilões de ágios, o que é positivamente lamentável se não criminoso.

O SR. SERGIO MARINHO — V. Ex.ª tem razão. O fato, porém é apenas uma consequência. Lembro-me a propósito, de uma frase de Ruy Barbosa: "é inútil obstar os efeitos quando não corrigirmos a causa". Desde o momento em que o Congresso armou e encoraçou dessa forma o Presidente da República, ficou o Parlamento inteiramente à sua discrição.

O Sr. Fernandes Tavora — O Presidente da República poderia, ao menos, dizer alguma coisa aos Congressistas, quando lhe pedem explicações acêrca de fatos que são positivamente criminosos.

O SR. SERGIO MARINHO — Aí, meu caro Senador Fernandes Tavora, penetraríamos mais na área da cortezia, da urbanidade, do que propriamente no problema delicado e sutil da delimitação dos Poderes.

O Sr. Fernandes Tavora — Porque vivemos na anormalidade. Num Govêrno normal, o Executivo não se escusa de responder as perguntas e interrogações do Legislativo, a não ser que esteja efetivamente convencido de que anda errado.

O SR. SERGIO MARINHO — Chamado pelo aparte de V. Ex.ª,

A execução orçamentária, tal como é levada a efeito, isto é, atribuindo-se ao Executivo a faculdade de congelar verbas, através de um plano de economia, que não é submetido ao Congresso, confere ao Presidente da República um poder de fato, tão amplo que dele passam, de certo modo a depender os govêrnos dos Estados membros, os parlamentares e todas as entidades que o orçamento subvenciona.

Do Presidente da República dependem assim, através de suas agências, os contrôles sôbre o comércio exterior, o câmbio, a moeda e o crédito. Do Presidente da República dependem os privilégios cabiais às emprêsas privadas; os empréstimos, no Banco do Brasil e na Caixa Econômica, sejam aos Estados-membros, aos municípios ou a particulares. Do Presidente da República dependem a política cafeeira, com a sua constelação de interêsses legítimos e interêsses marginais, uns e outros ocasionando reflexos imediatos e mediatos na vida econômica do país.

Do Presidente da República depende o Banco do Brasil, que lhe financia os investimentos e cujos recursos monetários só encontram limites na capaciade material de emitir papel-moeda. Do Presidente da República dependem outros Bancos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Banco do Nordeste, o Banco da Borracha. Do Presidente da República dependem os Institutos de Previdência (alguns com arrecadação superior à de certos Estados), as Autarquias Industriais, as Sociedades de Economia Mista.

Senhor Presidente, da enumeração de tão amplas e numerosas atribuições, ressalta o desajuste da instrumentalidade constitucional, no seu funcionamento: desajuste que não é inadequação da instrumentalidade para a solução dos problemas da hora presente, porém, resulta da invasão de um poder na área de competência do outro, com a tácita complacência dêste último.

Pois a tanto importa o direito de proceder a emissões de curso forçado *sem limitações* de quantidade ou de tempo. Aí, a origem do desajuste. Aí, uma das principais causas da desordem econômica-financeira e das aflições populares.

A lei autorizativa é de 14 de junho de 1937, quando, sob pretextos imaginosos, já se *articulavam as manobras* de cuja execução resultaria o desmoronar da ordem constitucional, então vigente. Não era uma emissão que se autorizava. O Executivo ficava autorizado a emitir. A emitir sem limites? Não. Havia limitação *porém* tênue, elástica. A limitação ficaria condicionada à atividade da Carteira de Redesconto, da qual os bancos se socorrem, inclusive o Banco do Brasil. Eis a limitação: os bancos e o Banco do Brasil "terão direito a redescontar títulos até a importância máxima da metade do seu capital, mais os fundos de reserva realizados no país, limite êste fixado cada trimestre". Desta restrição ficava excluído o redesconto do Departamento Nacional do Café e que atingiá a quantia de seiscentos mil contos.

A gente chega a pensar que houve, da parte do legislador, certa hesitação no conceder a autorização em causa. Êle o faz, como que timidamente, encaixando-a no texto de uma lei que "dispõe sôbre a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil". Lá no Art. 2º, § 1º, é que se diz: "o Govêrno fica autorizado a emitir papel-moeda até a importância máxima correspondente à limitação fixada no Art. 8º"...

(Interrompendo a leitura):

O Art. 8º diz que o redesconto alcançará até cinqüenta por certo do capital mais fundos e reservas realizados no País, limite êsse fixado cada trimestre.

(Lendo)

E' espantoso Sr. Presidente, que uma lei dêste alcance, de tão sérias, graves e duradouras conseqüencias permaneça intangível durante 22 anos no curso dos quais reinstaurou-se a ditadura, que resistiu nove anos, e em seguida *reconstitucionalizou-se o país.*

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muita satisfação.

O Sr. Fernando Távora — A Vigência dessa lei nada representa.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Exa. assim entende; eu considero muito.

O Sr. Fernando Távora — Se a lei fôsse cumprida, haveria, ao menos, limite para o abuso do poder.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Ainda assim, feriria a Constituição.

O Sr. Fernando Távora — Concordo em que a lei não deveria existir; uma vez que existe, com certas e determinadas *restrições, não se pode* tolerar que, havendo sido absolutamente adulterada e tendo-se o Govêrno arrogado o direito de emitir à vontade, discricionàriamente, continue a fazê-lo sem que o Congresso se levante num protesto brutal — se *possível* — chamado o Executivo à responsabilidade, pelo verdadeiro crime que está praticando contra a Nação.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

E espantoso mais ainda é verificar que as tênues limitações, por ela fixadas, volatilizaram-se durante sua vigência, o que vale dizer que as repetidas emissões, levadas a efeito, com fundamento nesta lei, são infringentes dela própria, são atos ilegais.

Senhor Presidente, como V. Exa. não ignora o Parlamento pode, històricamente, ser considerado como uma resposta do povo aos desmandos da realeza. Êsses desmandos se corporificam e se exprimem, antes e acima de tudo, no poder de onerar o povo por meio de uma tributação desmedida. A Representação é o mecanismo com que se procura atenuar os efeitos danosos de um poder onímodo. *No taxation whithout representation.*

Cada jato emissor é nova tributação, clandestina, iníqua, monstruosa. Aguando a moeda, diminuindo cada vêz mais o seu poder de compra, esta disfarçada tributação é o meio mais eficaz de sufocamento das classes assalariadas. E' o caminho certo para a desordem, desordem financeira, desordem econômica, desordem social.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Um nosso ex-ministro da Fazenda, cuja autoridade neste assunto, é por todos reconhecida, o Sr. José Maria Whitaker, acha que já nos encontramos num despenhadeiro e o que nos cumpre fazer, com mais urgência é parar.

"A ordem financeira — ensina Rui Barbosa — domina soberanamente a ordem política. Poder-se-ia dizer que as finanças de um Estado dispõem de sua Constituição ... O Poder que legisla sôbre emissão, pode legislar sôbre a miséria de um povo".

Não sei o que mais subverte a ordem jurídica do país, o que mais invalida, o que mais abastarda a Constituição e o próprio Sistema Representativo, de que ela nasce, se é a ilegalidade do ato do Executivo, emitindo com infringência da lei, ou a omissão do Legislativo, abstendo-se de revogar uma lei, tornada espúria e que vem valendo como uma delegação de poder, delegação de poder que a Constituição expressamente veda.

Não é, portanto, Senhor Presidente, de estranhar ou surpreender que, ao aproximarmo-nos da data em que deve ser transmitido êste poder, quase onímodo, o poder de emitir, sem limites, acumulem-se e ressôem ameaças à paz social, à ordem constitucional; não é de estranhar que, algumas vêzes, a subversão, ostensiva ou subreptícia, faça com que o ato de transmissão do poder, se realize sob o reflexo das baionetas e ao rumor dominante dos carros de combate. (*Muito bem; muito bem. Palmas! O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, por cessão do nobre Senador Argemiro Figueiredo, segundo orador inscrito.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em discurso brilhante e eloqüente, sem dúvida, mas por igual inflamado e quase sempre injusto, proferido na sessão de sexta-feira última, nesta Casa, o eminente Senador Afonso Arinos, digno representante do Distrito Federal, entre várias críticas, reparos e acusações à política administrativa do atual Govêrno fixou, como matéria principal, se não fundamental, da sua oração o fato de o dólar, naquele dia, haver excedido a cotação de duzentos cruzeiros.

Outros aspectos, Sr. Presidente, da gestão do eminente Presidente Juscelino Kubitschek foram, de igual modo, objeto da crítica implacável do ilustre Senador, que chegou mesmo a atribuir ao honrado Chefe da Nação, no que *diz respeito às realizações* que vem promovendo nos mais diversos ramos da coisa pública, idéias ou propósitos de megalomania. Sôbre essa parte, falarei amanhã ou em outra oportunidade.

Desejo responder, Sr. Presidente, no *dia de hoje* — aliás fixado em aparte que, para muita honra minha, me foi concedido pelo eminente representante do Distrito Federal — apenas a parte relativa à questão da cotação do dólar no mercado livre.

Não sendo, de nenhum modo, — digo-o sem falsa modéstia — especialista ou perito em assunto financeiros, e ainda menos versado na delicada e complexa especialidade das questões cambiais, entendi mais conveniente solicitar, sôbre o assunto, que é altamente técnico, não há negar, a palavra autorizada do honrado Sr. Ministro Sebastião *Pais de Almeida*. Os esclarecimentos do responsável pela atual política monetário-cambial foram-me transmitido em carta de 9 do corrente. Vou proceder à sua leitura; para ela peço a atenção dos Senhores Senadores e, em especial, do eminente Colega, Senador Afonso Arinos. (*Lendo*).

"MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1959.

Prezado amigo Senador Lameira Bittencourt:

A propósito das críticas formuladas pelo ilustre Senador Afonso Arinos, em discurso pronunciado *a 6 do corrente, tenho o prazer* de passar às suas mãos a nota anexa, elaborada em defesa da atual política monetária e cambial do Govêrno.

Cordialmente, o amigo. — *Sebastião Paes de Almeida*, Ministro da Fazenda.

O MERCADO DE CAMBIO LIVRE E A DESVALORIZAÇÃO DO CRUZEIRO

Pelo mercado cambial de taxas livres processavam-se, até cêrca *de um ano atrás, tão sòmente* as operações de ingresso e repatriamento de capitais, seus rendimentos, lucros, juros, dividendos, "royalties", remuneração de serviços, turismo, viagens internacionais, enfim tôdas as *operações de caráter* exclusivamente financeiro.

Ùltimamente, embora antes da investidura do atual titular da Pasta da Fazenda, o referido mercado veio a sofrer sucessivas modificações em sua estrutura. *O movimento de suas compras* foi sendo acrescido das divisas resultantes da exportação de diversos produtos, enquanto que, mais recentemente, o movimento de vendas passou a responder também pelas remessas de fretes e seguros das mercadorias constantes de nossa pauta de importação.

Significa dizer, essa explicação prévia sôbre o mercado e as últimas *transformações promovidas*, que suas taxas vêm refletindo uma parcela muito limitada e mutável de nossas transações comerciais e financeiras com o exterior.

Não podem constituir, pois, as recentes oscilações de cotação, o indicador idôneo da desvalorização ou valorização da moeda nacional.

Diagnosticar desvalorização pela baixa que o Cruzeiro apresentou nos últimos dias naquêle mercado é tão válido quanto aferir sua valorização, pelo fato de, ainda êste ano, de janeiro a maio, ter a cotação do dólar revelado a queda constante de Cr$ 146,00 para Cr$ 134,00, em média, na fase em que se transferia a compra de cambiais de certos produtos exportáveis para o mesmo mercado.

Se levarmos em conta ainda que, nesse período de melhora de *cotação do Cruzeiro*, a *emissão* de papel-moeda fôra da órdem de Cr$ 5,5 bilhões, será válido concluir que nem mesmo as emissões influem tão acentuadamente na elevação das taxas livres."

Sr. Presidente, neste ponto da exposição do Sr. Ministro da Fazenda, permito-me acentuar que depois do discurso proferido pelo eminente Senador Afonso Arinos, que se a cotação do dolar havia atingido a casa dos Cr$ 200,00, conforme declaração do eminente Senador Affonso Arinos, operou-se logo após, sensível baixa no seu valor, baixa tão acentuada que hoje, se estou bem informado pela leitura dos jornais, deverá andar pela ordem dos Cr$ 185,00.

A serem procedentes, do ponto de vista técnico e real, as premissas, os argumentos contidos no brilhante discurso do Senador Affonso Arinos, vale dizer que, miraculosamente, de sexta-feira última até hoje, registrou-se radical transformação na nossa situação financeira e econômica; de tal monta que teria havido, impressionante e benéfica valorização do cruzeiro.

Continua a nota do Senhor Ministro da Fazenda:

"Na realidade, as altas e baixas que se observam naquele mercado têm sido fruto das transformações alí introduzidas sucessivamente, ora nas operações de compra, ora nas de venda.

A queda recente, por exemplo, decorreu da predominância isolada que a procura de cobertura para remessas de fretes e seguros — principalmente relacionadas com importações a câmbio subsidiado, antes a cargo exclusivamente do Banco do Brasil — passou a exercer sôbre as limitadas disponibilidades da oferta.

Tendo o Banco do Brasil, no dia 6 do corrente, voltado a fornecer, como antes, aquelas coberturas, imediatamente as cotações do livre se re reajustaram a níveis mais estáveis, sem prejuizo da adequada remuneração das exportações, que se processam através dêle."

Passa, Sr. Presidente e Senhores Senadores, o honrado titular da Pasta da Fazenda a tratar pròpriamente da emissão do papel moeda e da política monetária do Govêrno.

"A EMISSÃO DE PAPEL MOEDA E A POLÌTICA MONETÁRIA DO GOVÊRNO

No curso dêste ano, até outubro, foram emitidos Cr$ 17,6 bilhões, enquanto que, em igual período de 1958, o montante emitido fôra da ordem de Cr$ 15 bilhões.

A êsse respeito, convém reiterar aqui as conhecidas causas do fenômeno e apontar as iniciativas atodadas sistemticamente pelos Poderes Executivo e Legislativo para combater tal desequilíbrio, que tem sido um problema constante do atual e mesmo das administrações anteriores do país.

Neste exercício, acentuadamente no 2º semestre, o Govêrno tem enfrentado a dupla contingência de melhor remunerar o mercado exportador para restabelecer as nossas disponibilidades cambiais e, doutra parte, executar o orçamento da União em bases que evitem o agravamento do *deficit* estimado em Cr$ 12 bilhões no início do exercício, cálculo em que não se consideraram as dotações e créditos adicionais que se autorizaria mdurante o exercício.

Para melhor se avaliar o que representa a pressão daquêles fatôres sôbre o mercado monetário e o esfôrço da contenção que se expressa no nível atual das emissões, sem prejuizo dos legítimos interêsses públicos e privados, focalizaremos separadamente, a seguir, a situação cambial, a execução financeira da União e a política do café.

SITUAÇÃO CAMBIAL

A elaboração do orçamento cambial dêste ano previu um *deficit* final da ordem de US$ 306 milhões.

Essa estimativa, porém, veiu a ser reduzida no correr do exercício, visto que, além da compressão de despesas, cortes e outras providências, a receita cambial passou a exceder os níveis de início previstos.

A continuar, neste segundo semestre a melhoria apresentada nas exportações, em particular nas de café, que em outubro já havia atingido pràticamente o total da receita estimada para o ano, e mais as disponibilidades existentes junto aos nossos banqueiros no exterior, é de esperar-se que um eventual *deficit* neste fim de ano possa ser coberto pelos meios ao nosso alcance.

A EXECUÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO

A Receita global de 1959 é estimada em Cr$ 147 bilhões, enquanto a Despesa total orçamentária e extraorçamentária (de Caixa) deverá registrar-se em tôrno de Cr$ 160 bilhões.

De acôrdo com os estudos técnicos, um *deficit* aproxamado de Cr$ 13 bilhões representaria extraordinário esfôrço de contenção, uma vez que sòmente o Abono de 30% ao funcionalismo, autorizado posteriormetne, alcançará a casa dos Cr$ 25 milhões. A par disso, algumas verbas previstas no Planó de Economia vêm sendo e certamente serão ainda libedadas por motivos imperiosos, embora tais liberações se condicionem ao comportamento efetivo da receita.

A partir de junho, o *deficit* total de caixa do Tesouro vem apresentando saldo relativamente estável, situando-se entre 16 e 17 bilhões de cruzeiros.

Estudos e observações realizados sôbre a evolução da Receita orçamentária indicam que esta pode vir a atingir os Cr$ 150 bilhões, visto como os impostos de Renda Consumo e Sêlo superarão, estamos certos, as previsões iniciais de Cr$ 41, Cr$ 47 e Cr$ 13 bilhões, respectivamente. Até agôsto último, segundo os registros, já haviam sido arrecadados Cr$ 30 bilhões de impôsto de consumo, Cr$ 26 bilhões do de Renda e Cr$ 11 bilhões do de Sêlo.

Verifica-se, assim, em comparação com os exercícios de 1957 e 1958, tendência para a redução percentual do *deficit*. Essa tendência há de consolidar-se nos próximos períodos, pois os Poderes Legislativo e Executivo, através de contatos promovidos êste ano conjugarão ainda mais seus esforços para aperfeiçoar a formulação da política orçamentária do Govêrno Federal."

Lerei afinal, Sr. Presidente, o capítulo relativo à política cafeeira desenvolvida pelo atual Govêrno, com acêrto e proproedade e apresentando resultados tão promissores e lisongeiros que já foi objeto, no Senado da República, de comentário elogioso dos mais dignos, eminentes e autorizados integrantes da bancada oposicionista, entre outros o nobre Colega Senador Novaes Filho, cujo nome cito com a simpatia, o catamento e o respeito que merece S. Exª de mim e de tôda a Casa.

O Sr. Novaes Filho — Muito obrigado a V. Vxª.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sôbre o café, conclui a exposição do Sr. Ministro da Fazenda:

CAFÉ

O plano da safra cafeeira 59-60, em vigor a partir de 1º de julho, teve como finalidade assegurar à cafeicultura uma renda razoável em têrmos de poder aquisitivo interno e garantir ao país receita em divisas satisfatórias sem propósitos de valorização artifical dos preços.

Havendo o Brasil colhido uma das maiores safras da sua história era indispensável cuidar, desde o primeiro momento, da comercialização, de intensificar as exportações, aproveitando-se o mercado do primeiro trimestre da safra sempre mais propício à colocação do produto brasileiro.

Proveitosos esforços foram desenvolvidos nesse sentido, e plenamente alcançados os objetivos visados, porquanto logramos exportar de 1º de julho a 31 de outubro a expressiva quantidade de aproximadamente 7 milhões de sacas.

Por essas exportações, obteve o país uma receita em divisas superior a US$ 300 milhões. As exportações de café até outubro foram de cêrca de 14.417.000 sacas, bem acima, pois, do volume relativo aos 12 meses de 1958.

Se bem me lembro, Sr. Presidente, o volume relativo aos doze meses de 1958 foi da ordem do apenas doze milhões de sacas.

"Os esfroços desenvolvidos redundaram em benefícios para a economia do país em geral, representaram dessafôgo no meio da cafeicultura e proporcionaram recursos cambiais mais ponderáveis na quadra difícil que atravessa o rasil, nesse particular.

Não fôra o incentivo dado às exportações e a expedita comercialização da safra, estaríamos, provàvelmente, com preços-ouro em declínio, dado o regime de superprodução e a conseqüente pressão de maiores sobras internas. Cabe, aliás, assinlar que o IBC constatou já haver sido coemrcializada, até 31 de outbro cêrca de dois terços da colheita, inclusive financiamentos e redescontos pelo Banco do Brasil.

Paralelamente aos esforços para maior dinamização da safra em têrmos da nossa economia interna, tivemos a satisfação de concluir os entendimentos internacionais dos quais resultou o Convênio Internacional do Café, assinado em Washington a setembro próximo passado e que vigorará até 30-9-60. O Brasil teve sua cota exportável fixada em 17.431.000 sacas, se mcomputar-se neses limte as exportações para os novos mercados, que compreendem a Bulgária, Ceilão, China, Filipinas, Hungria, Iraque, Irão, Japão, Polônia, Coréia, Viet-Nam, Romênia, Tailândia e URSS.

A emissão de papel-moeda, repetimos, alcançou em outubro a cifra dos Cr$ 17, 6bilhões, contra cifra dos Cr$ 17,6 bilhões, contra período de 1958.

Se consideradas, todavia, as providências financeiras tomadas em relação à atual safra cafeeira, o *deficit* orçamentário que se procura combater e os significativos acréscimos de custos decorrentes de reajustamentos cambiais e salariais, que possaram a influir pressão dos negócios, será justo no volume das despesas e na exreconhecer, em comparação com exercícios anteriores, que a emissão de papel-moeda vem apresentando êste ano um menor crescimento percentual a refletir o esfôrço do Govêrno no sentido de corrigir os desequilíbrios gerais."

Sr. Presidente, esta a informação do Sr. Ministro da Fazenda, que habilita o Senado a julgar com isenção, conhecimento de causa e alto patriotismo a política financeira e cambial do Govêrno. A informação vem acompanhada de um quadro minucioso, claro e objetivo da emissão de papel-moeda, mês por mês, de 1958 e em 1959, para de monstrar, entre outros aspectos do problema, que não há qualquer relação direta de causa e efeito entre as emissões e a maior ou menor cotação do dólar no mercado livre.

Deixo de ler êsse quadro— que peço permissão para incorporar ao meu discurso — apenas para não tornar mais enfadonha a minha oração. (*Não apoiados*) E'-me grato trazer a esta Casa a palavra oficial, com dados e argumentos de ordem técnica, que reconheço pouco simpática ao interêse geral de Plenário (*não apoiados*). Verificará o Senado que quando as emissões, nos meses alí apontados neste ano, atingiam a casa dos seis bilhões, precisamente nesse período o dólar teve uma das suas cotações mais baixas: andou pela casa dos 140 cruzeiros.

Sr. Presidente, com êsses esclarecimentos trago a palavra oficial do Govêrno num assunto de grande relevância e alta complexidade técnica, através do pronunciamento sem dúvida honrado do titular da Pasta da Fazenda, sem que me anime o propósito de, como tantas vêzes tenho afirmado, dizer que o atual Presidente ad República, o eminente Snhor Juscelino Kubitschek de Oliveira é um Govêrno perfeito, acima de qualquer reparo e de qualquer resquer acusação, de qualquer crítica, de trição, que, de resto, serão sempre muito bem recebidas, desde que encerrem alto sentido construtivo; mas se não se pode considerar perfeita a política do atual Govêrno, — e nenhuma obra humana jamais o será — exprime no entanto, um grande, um ingente e patriótico esfôrço no sentido de dar a melhor solução possível aos problemas do País.

E' possível — repito no conclusão desta minha despretensiosa oração, o aparte qeu tive oportunidade de dar, logo no início da minha Liderança, ao então Senador, o eminente Governador da Bahia, nosso nobre ex-colega, General Juracy Magalhães — é possível que o atual Govêrno não tenha acertado, ou não esteja sendo bem sucedido, apesar da sua boa vontade de servir com dedicação e patriotismo, tanto quanto todos desejaríamos: mas não é menos certo, para o julgador sereno, esclarecido e afastado das paixões políticas, que S. Exª o Sr. Presidente da República, para felicidade sua do que para felicidade e honra do Brasil, tem errado menos, muito menos do que tem sido argüido pela nobre Oposição nesta Casa. E seja permitido reconhecer em dados oficiais constantes da extude de, ao lado incansável capacidade de trabalho, o sincero e patriótico desejo de servir o Brasil, lutando pela sua grandeza e para o bem estar e felicidade do seu povo.

Era o que eu tinha a dizer por hoje, Sr. Presidente, respondendo com base e mdados oficiais constantes da exmeira parte do discurso proferido na posição a cuja leitura procedi, à prisessão de sexta-feira última pelo nobre o eminente Colega, ilustre representante do Distrito Federal, Senhor Senador Afonso Arinos. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA

Cr$ 1.000.000

MESES	1958		1959	
	Em circulação	no mês	Em circulação	no mês
Janeiro	93.973	— 2.602	116.810	— 3.004
Fevereiro	94.570	+ 597	116.804	— 6
Março	96.569	+ 1.999	120.993	+ 4.189
Abril	99.066	+ 2.497	122.885	+ 1.892
Maio	101.565	+ 2.499	125.279	+ 2.394
Junho	103.361	+ 1.796	125.271	— 8
Julho	103.354	— 7	127.865	+ 2.594
Agôsto	104.244	+ 890	132.058	+ 4.193
Setembro	109.437	+ 5.193	135.448	+ 3.390
Outubro	111.630	+ 2.193	138.041	+ 2.593
Novembro	115.620	+ 3.990		
Dezembro	119.814	+ 4.194		

TOTAL EMITIDO:

Até setembro 1958 — Cr$ 12.862
setembro 1959 — Cr$ 15.634

Até outubro 1958 — Cr$ 15.055
outubro 1959 — Cr$ 17.648

Até novembro 1958 — Cr$ 19.045
novembro 1959 —

Até dezembro 1958 — Cr$ 23.239
dezembro 1959 —

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Afonso Arinos, que dispõe de dez minutos e não pode ser aparteado.

O SR. AFONSO ARINOS:

(*Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, quando iniciava o seu discurso o nobre Líder da Maioria, tive a intenção de interrompê-lo com um aparte, no qual pudesse introduzir os esclarecimentos que sou obrigado a prestar; no entanto, à proporção que se desenvolvia aquela peça oratória, considerei mais adequado aproveitar-me da permissão regimental de que agora faço uso.

De início, muito sinceramente, apresento meu agradecimento cordial ao ilustre condutor da Maioria desta Casa pela importância que atribuiu à Oposição, através da importância que deu ao meu discurso.

Não foram, seguramente, as nobres palavras que aqui proferi, na sessão de sexta-feira última, mas o fato de representarem elas o pensamento da valorosa Bancada da Oposição no Senado, que levaram o nobre Líder da Maioria, no exercício consciencioso do seu mandato e de suas atribuições, a munir-se dos elementos fornecidos pelas repartições oficiais, para oferecer à palavra do Govêrno em contestação à nossa.

Ao lado dêsse agradecimento, não posso deixar de louvar a atitude das autoridades federais, principalmente do Sr. Ministro da Fazenda, que, com alta compreensão do dever, acudiu às acusações que aqui se lhe fazem e, com argumentos, aos quais opôs documentação serena, ponderada e — tanto quanto está na liberdade de suas atribuições — procedente, a fim de justificar a atuação político-financeira do Govêrno.

Sr. Presidente, comecei minha carreira como Promotor de Justiça em comarca da minha terra e nunca entendi o motivo por que a posição dêsses serventuários deva ser obrigatòriamente de acusação.

Mais de uma vêz me surpreendi acusando a Polícia, nos momentos em que me parecia ter excedido suas funções legais e as atribuições previstas no Código de Processo.

Não me sinto, portanto, nada deslocado da minha posição de oposicionista ao declarar que, no meu modo de ver, e creio ser também êsse o pensamento de minha Bancada, só poderemos tecer louvores a atitudes como a do Sr. Ministro da Fazenda e do Líder da Maioria, que vêm ao encontro da curiosidade e vigilância da Oposição, oferecendo dados que lhes parecem consentâneos com suas explicações.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Faz muito bem V. Ex.ª em ressaltar a compreensão do Sr. Ministro da Fazenda, incontestàvelmente dos que mais levam em consideração as interrogações que lhe são feitas por qualquer das Casas do Congresso. Tenho notado em S. Ex.ª a vontade de atender a tôdas as informações que lhe são solicitadas. Não é demais, portanto, que V. Ex.ª e todos nós lhe façamos justiça.

O SR. AFONSO ARINOS — Sinto-me feliz em verificar que o nobre colega, Senador Fernandes Távora, tem a opinião idêntica à minha quanto a atitude assumida pelo Sr. Ministro da Fazenda. Creio-me perfeitamente apoiado no meu ponto de vista.

Acontece que fiz aqui discurso em que apreciava politicamente certos fatôres ligados a economia e a finança nacional.

Falei de câmbio e das emissões.

Tivéssemos, que atender apenas, dentro da lógica formal, aos argumentos dedutivos, com base nos dados fornecidos e nas conclusões extraídas pelo nobre Ministro da Fazenda, chegaríamos, pelo menos, a um ponto surpreendente — que a situação nacional é ótima.

O Sr. Ruy Palmeira — e é . . .

O SR. AFONSO ARINOS — Esta seria, portanto, a conclusão — o que me parece extremamente discutível. Se tudo quanto se informou — não digo sejam inverídicos os dados fornecidos — tivesse o sentido, a significação e as conseqüências que se deduzem da exposição ministerial, só haveria uma conclusão: que a situação do País, no momento, é excelente.

O Sr. Lameira Bittencourt — Se eu pudesse apartear V. Ex.ª . . .

O SR. AFONSO ARINOS — Concederia eu com o maior prazer permissão ao nobre Colega.

O Sr. Lameira Bittencourt — . . . seria para salientar que nem eu nem o Sr. Ministro da Fazenda sustentamos seja excelente a situação do País. Entendemos apenas — permita-me V. Ex.ª a comparação um tanto popular — que ela não é tão ruim, tão desesperadora, tão precária como quis V. Ex.ª fazer crer no discurso de sexta-feira. Infelizmente tive que interromper V. Ex.ª para dar a interpretação que me parece justa.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, o Líder da Maioria não podia apartear e não aparteou. (*Riso*) Cabe-me, no entanto, seguindo a mesma linha de conduta de S. Ex.ª declarar que minha resposta deve também condicionar-se a um estudo minucioso dos dados fornecidos pelo eminente Ministro da Fazenda uma vêz que sou incréu, ateu quanto a providências governamentais.

O Sr. Fernandes Távora — Ateu político, não religioso.

O SR. AFONSO ARINOS — Ateu econômico e financeiro.

Estou portanto rangendo os dentes naquelas trevas extremas de que fala o Evangelho.

Pude mesmo lobrigar na exposição do titular da Pasta da Fazenda, uma série de pontos frágeis, onde poderíamos insinuar as lâminas da nossa contestação. Evidentemente, não o posso fazer nos dez minutos de que disponho, com a habilidade e a técnica de que se serviu, tão galhardamente

e com tamanhos resultados, o eminente representante do Pará. Direi, Sr. Presidente, que vou ler a exposição ministerial com a atenção com que deve ser lida e até solicito do eminente Senador Lameira Bittencourt caso seja possível autorize a publicação em avulso da peça demonstrativa formulada pelo Sr. Ministro da Fazenda a fim de que possa ser objeto da leitura de quantos recebem o *Diário do Congresso*.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Desde já coloco uma cópia à disposição de V. Exa.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, lido êsse documento e consultados os doutos e os competentes, que também os temos na bancada da Oposição — e aqui, num relance de olhos, vejo a figura admirável de lucidez financeira, que se compõe tão bem com um perfil bíblico, do nobre Senador Mem de Sá; consultados, repito, especialistas dêsse teor, dessa monta, dessa significação, faremos ecoar neste recinto o badalo, o som dêsse outro sino, para oferecer à Nação a nossa interpretação dêsses dados e dizer como agiríamos, se fôssemos Govêrno. Segundo a nota fornecida pelo Govêrno, o País está melhor do que nos parece.

Sr. Presidente, não quero deixar a tribuna sem repetir que merece aplauso o gesto do nobre Líder da Maioria, pela divulgação das informações prestadas pelo ilustre Ministro da Fazenda, dando-nos a segurança de que, diálogos mantidos nesse terreno, com êsse propósito e nessa altitude poderão assegurar ao Brasil o prosseguimento e o desfecho de uma luta travada em têrmos democráticos.

Nós nos situamos em posição adversa — e o vocábulo "adversa" como ensina o velho Lobão dos nossos tempos saudosos de segundoanista de Direito Civil, significa posições opostas sôbre o mesmo curso de água — V. Exas. de um lado e nós do outro. O que nos divide, neste momento, é a eleição, o poder, a consulta ao povo brasileiro. Por isso somos adversários, estamos adversos cada um de um lado, em margens opostas, sôbre o mesmo curso de água.

Vamos ver então como correrá êsse curso, que, no ano que vem, vai desaguar no dia 3 de outubro.

Minha esperança, Sr. Presidente, é que, baseados em exemplos como êsse que hoje tivemos na sessão do Senado, prossigamos nos nossos diálogos em têrmos de vitalidade democrática, e, contestando reciprocamente as afirmações uns dos outros e elucidando mutuamente as dúvidas e omissões uns dos outros, possamos chegar à síntese final — aquela de trazer a maioria do povo em benefício dêste ou daquele sistema de govêrno, dêste ou daquele programa de govêrno, desta ou daquela tendência governativa, dêste ou daquele candidato ao Govêrno da República (*Muito bem; muito bem! Palmas*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado sem debate o seguinte:

Requerimento n. 419, de 1959

Nos têrmos do artigo 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de intersticio e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1959, que concede isenção de direitos de importação para materiais e máquinas para a instalação da Refinaria de Capuava, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1959. — *Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 420, de 1959

(Solicita informações do Ministério da Educação e Cultura sôbre o Plano de aplicação de verbas e Convênios da Campanha Nacional da Merenda da Escola).

Nos têrmos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, as seguintes informações:

1) Quais as parcelas de gastos feitos pela C. N. da M. E. no curso de 1958, especificando-as por Estados, Territórios e Distrito Federal?

2) Quais os Convênios em vigor entre a C. N. M. E. e aqueles elementos integrantes da União?

3) Qual o Plano de aplicação de verbas da mesma entidade para o corrente exercício?

Sala das Sessões em 10 de novembro de 1959. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

Em face da decisão do Plenário, o projeto entrará na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959, que altera dispositivos referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sôbre o projeto (nº 280, de 1959); favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5º do art. 26, art. 63 e art. 8º (com voto em separado do Senhor Atílio Vivacqua); II — Sôbre o substitutivo de Plenário — nº 507, de 1959, favorável, em parte (com voto separado do Senhor Senador Atílio Vivacqua).

O SR. PRESIDENTE:

A votação deve fazer-se mediante chamada.

Os Srs. Senadores que aprovarem o projeto, responderão "SIM", os que rejeitarem "NÃO".

Vai-se proceder à chamada.

(*Respondem à chamada e votam "SIM" os Srs. Senadores:*)

Respondem "SIM" os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Silvestre Péricles — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Miguel Couto — Caiado de Castro — Guido Mondin. (14)

Respondem "NÃO" os Srs. Senadores:

Novaes Filho — Ruy Palmeira — Heribaldo Vieira — Otávio Mangabeira — Gilberto Marinho — Milton Campos — Padre Calazans — Fernando Corrêa — Daniel Krieger — Mem de Sá. (10)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam "sim" 14 Senhores Senadores e "não", 10.

Não há número.

O Projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária que se seguir à presente.

Discussão única do Requerimento nº 413, de 1959, do Sr. João Vilasboas e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos em 8 do mês em curso, perante a Convenção Nacional da União Democrática Nacional, pelos candidatos dêsse Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República no próximo qüinqüênio.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o requerimento.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sessão de ontem, ao apresentar o requerimento em discussão, o eminente Senador João Villasboas, expressão das mais altas desta Casa, pelo talento, pelo desprendimento e devoção aos ideais udenistas...

O *Sr. João Villasboas* — Generosidade de V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... deu as razões por que pedia a transcrição nos Anais do Senado da República dos discursos dos Senhores Jânio Quadros e Leandro Maciel.

Ocupo a tribuna, Sr. Presidente, para ampliar o requerimento. Indiscutivelmente as duas magníficas orações constituem elevado padrão de glória da Convenção Udenista, incluídos outros fatos, que não podem permanecer na penumbra. Mais que as palavras, Sr. Presidente e Senhores Senadores, falam as atitudes; e é atitude eloquente a assumida pelo eminente Governador da Bahia, Senhor Juracy Magalhães, que, com o brilho da inteligência e a coragem peculiar à sua personalidade, disputou livremente, na Convenção da União Democrática Nacional, a preferência do seu Partido. Fê-lo com emoção e desternor, como é próprio de seu temperamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os que assistimos à vida parlamentar dêsse ilustre patrício, sabemos com que galhardia e bravura defende as suas convicções. Decidida a preferência, forma democrática, como o foi, na Convenção da União Democrática Nacional, sem opressão, sem subôrno e sem cabala, é o ex-presidente da UDN e eminente Governador da Bahia, o Sr. Juracy Magalhães, quem declara, de público, que sua candidatura morreu no momento em que o derrotaram seus companheiros de Partido!

Êsse gesto, Sr. Presidente, enobrece o homem e distingue e glorifica a agremiação a que pertence. O Sr. Juracy Magalhães foi, indiscutivelmente, como diria Anatole France, um momento na consciência democrática do Brasil.

Os Srs. Afonso Arinos e João Vilasboas — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — Outro documento, Sr. Presidente, que não pode ser omitido, na discussão, no esclarecimento e no registro, porque outro objetivo não teve, outro desejo não conteve o requerimento do ilustre Senador João Villasboas senão registrá-lo para a História do Brasil, para a História Política de nossa Pátria, é o discurso do eminente Brigadeiro Eduardo Gomes, modêlo de perfeição e clareza, de síntese de idéias. O Brigadeiro Eduardo Gomes resume a vida da União Democrática Nacional depois de traçar seu magnífico histórico, nestas serviu ao País, fiscalizando a prática, que ajudei a fundar há quatorze anos, serviu ao povo, devolvendo-lhe suas liberdades; serviu à civilização, restaurando a ordem jurídica; serviu ao PaPís, fiscalizando a prática democrática".

O brilhante discurso do eminente homem público, glória não só do meu Partido mas do próprio Brasil, tem profundo significado: sai do seu silêncio o homem humilde mas bravo, para declarar que na hora histórica que o Brasil atravessa, o silêncio é um crime e a palavra de condução, um dever.

O *Sr. João Villasboas* — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a maravilhosa oração a que acabo de fazer referência entrega à União Democrática Nacional nova bandeira, nova mensagem e vem de mãos puras, de mãos que não têm o azinhavre dos dinheiros públicos nem a mácula das opressões e das violências; vem de mãos apenas tingidas do próprio sangue na defesa dos seus ideais e das instituições republicanas e cristãs do Brasil.

Afirma o Brigadeiro Eduardo Gomes um princípio que ninguém pode ignorar no presente: a Liberdade não é um fim em si mesmo mas um instrumento destinado a promover a solidariedade social e o bem-estar coletivo.

Tem a União Democrática Nacional, hoje, nova bandeira: não apenas a de defender a Liberdade e as Instituições republicanas, mas a de promover o bem-estar social de todos os brasileiros.

Sr. Presidente, é de regozijo e de emoção o sentimento que domina e arrebata os corações udenistas; faz com que tenhamos fé e esperança, porque não pode haver fé sem esperança e não pode haver esperança sem fé nos destinos gloriosos do Brasil!

Temos, nesta hora, a infinita certeza de que borbulha nas consciências brasileiras um nome — o de Jânio Quadros; e há de ser glorificado e eleito o Presidente de todos os brasileiros! (*Palmas*)

Fazemos apêlo veemente a todos os brasileiros, sem distinção de Partidos. Não somos daqueles que estigmatizam as organizações partidárias, para que formem em tôrno dêsse homem, a fim de que o Brasil seja elevado aos seus gloriosos destinos, seja levado para frente, com fé. A vitória de Jânio Quadros, significará a redenção da Pátria. Êsses os votos que todos os brasileiros formulam, com os corações acima dos estômagos e as consciências acima dos corações. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, na oportunidade regimental que se me oferece para apreciar o requerimento nº 413, de 1959, do eminente Líder da União Democrática Nacional, cujo objetivo é a transcrição nos Anais da Casa dos discursos proferidos no Palácio Tiradentes, quando da escolha dos candidatos daquela agremiação partidária à Presidência e Vice-Presidência da República, cabe-me adiantar, como Líder do Partido Social Democrático, que a Maioria e o Partido que represento nesta Casa do Congresso Nacional, acolherão o requerimento formulado. Devo, porém, acentuar que tal atitude não importa solidariedade a conceitos porventura vulneráveis das nossas convicções de tanta fé e esperança, de tantas intenções benéficas em favor da Nação, quanto às postuladas pelo eminente Senador Daniel Krieger. Todos temos um só alvo — o bem-estar da coletividade brasileira. Demonstramos no pretérito e temos demonstrado no presente ação sempre voltada para a grandeza da Pátria Brasileira — objetivo comum de todos os políticos nacionais. Cumprindo o programa do Partido Social Democrático, tão elevado quanto aquêle esposado pelos eminentes representantes da Oposição, temos sempre escoimado o processo eleitoral de vícios e do crime da inteligência, que constituem a fraude. Não permitimos jamais a representação conspurcada pelo vício e pela fraude. Temos envidado esforços, em tôda tramitação legislativa, em favor da pureza do processo eleitoral. Temos adotado medidas coercitivas, na Administração e no Legislativo, para impedir a con-

secução de maus representantes ou de maus brasileiros, que procuram tisnar a representação da vontade livre do povo brasileiro. Em todos os momentos, o Partido Social Democrático tem respondido aos desafios da realidade nacional, atendendo *sempre aos objetivos maiores*, comuns a tôdas as representações partidárias nas Casas do Congresso Nacional. E a obra administrativa atual demonstra que, no Executivo, também se colima o mesmo objetivo maior, que o povo brasileiro exige de seus representantes e administradores.

Se críticas podem ser feitas, se graves conjunturas desafiam a vontade dos legisladores e dos governantes é porque nosso País, de grandeza continental, tem problemas de crescimento, que exigem esfôrço inaudito; e as solicitações vêm sendo vigorosamente resolvidas dentro dessa área de afecção que é o Govêrno.

Sr. Presidente, ditas estas palavras, devemos enaltecer o processo democrático apreciado na Convenção da União Democrática Nacional, onde o nosso admirável ex-colega, Governador Juracy Magalhães, homem de sensibilidade política excepcional e de dotes singulares, foi vencido na sua própria agremiação, que acolheu no *seu seio o representante* do Partido Trabalhista Brasileiro, hoje símbolo de uma vontade popular. Nós outros, que vamos escolher dentro em breve, como o Diretório Nacional já escolheu, a figura notável do Marechal Teixeira Lott, como candidato à Presidência da República, teremos cumprido nosso dever, visando os mesmos objetivos que o nobre Senador Daniel Krieger, com sua palavra inflamada, teve ensejo de difundir perante o Senado Federal.

O Sr. Affonso Arinos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com todo o prazer.

O Sr. Affonso Arinos — Agradeço a elogiosa referência que faz à nossa *Convenção* e louvo em V. Exa o mesmo espírito democrático que reconhece em nós. Fazemos votos muito sinceros para que na Convenção do Partido Social Democrático seja confirmada a indicação do Diretório Nacional, que apresentou como candidato o *eminente Marechal* Teixeira Lott, retirado não de Partido diferente, mas dos quadros do Exército.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço a colaboração do eminente representante udenista, que traz em abono das minhas palavras sua convicção na nossa fé democrática também aqui expressada pelo eminente Senador Daniel Krieger.

Escolheremos o representante das gloriosas Fôrças Armadas, que se integrará nas hostes pessedistas, contando com o apoio de todos os partidos políticos, para solicitar ao povo brasileiro preferência para os candidatos que lhe serão submetidos ao julgamento final.

Sr. Presidente, *sou daqueles* que confia nas liberdades individuais e que tem permanentemente jurado perante o altar de sua consciência a vontade firme de lutar pela democracia e pelas liberdades do homem: liberdades que têm sido preservadas e defendidas pelo atual Govêrno, reconhecidamente democrático e jamais desmentido nos seus propósitos de atender aos preceitos constitucionais e democráticos.

Sr. Presidente, a Maioria aprova o requerimento do eminente Senador João Villasboas e confia em que a sucessão presidencial se processará num clima de paz e tranquilidade e confia, sobretudo, no destino maior desta grande Nação. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua em discussão o requerimento.

O SR. NOVAES FILHO:

— Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na vida partidária brasileira, meu Partido, o Partido Libertador, é, sem dúvida, uma alta expressão política, porque representa, ao mesmo tempo, no cenário nacional, uma bandeira e um programa; um programa pelo qual lutamos incessantemente, qual seja o de implantar-se, no Brasil, um sistema de responsabilidades dentro do qual só possam permanecer os governos que satisfaçam às verdadeiras aspirações do povo.

Sr. Presidente, meu Partido é um Partido de ideais, é um Partido que, — disse e repito — não corre atrás de voto; porque, sobretudo, o que o preocupa é defender a Bandeira que sustenta, a bandeira da revisão constitucional, convictos como estamos, e sempre estivemos, de que, sem essa medida, todos os esforços resultarão inúteis nos sistemas presidencialistas, os quais, à exceção do dos Estados Unidos, funcionam sempre como ditaduras legalizadas...

Sr. Presidente, em julho dêste ano, meu Partido reuniu-se, em Convenção nesta Capital, sob a Presidência do meu eminente companheiro de bancada, esta alta figura da vida pública brasileira que é, sem favor algum, o nobre Senador Octávio Mangabeira. (*Muito bem!*)

O Sr. Octávio Mangabeira — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — Naquela oportunidade o Partido Libertador escolheu para seu candidato às futuras eleições presidenciais o eminente Sr. Jânio Quadros. Foi nosso desejo apresentar ao eleitorado não apenas um grande nome ou uma esperança, mas uma certeza! — e a certeza é o Sr. Jânio Quadros, cujas altas qualidades de administrador soube e pôde revelar, dirigindo a maior unidade da Federação brasileira — a grandiosa terra bandeirante.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Um Partido guiado por Octávio Mangabeira e *Raul Pila não poderia* ter outro candidato senão o que escolheu.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte do nobre representante do Ceará.

Sr. Presidente, nós, da Bancada do *Partido Libertador*; que, nesta Casa, formamos, com os membros da União Democrática Nacional, a Oposição no Senado da República, só temos por que nos regozijar, verificando que nosso passo, dado em julho dêste ano, foi agora patrioticamente imitado pelo *grande Partido* do Brigadeiro Eduardo Gomes.

Em todos os prélios eleitorais, para a sucessão presidencial da República, surgem sempre boatos, os desalentos, as ameaças e os temores.

Felizmente, o regime atual tem dado provas do seu vigor, através da eleição e da posse de três chefes da Nação — os Srs. Eurico Gaspar Dutra, Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek.

Não há, pois, por que, nós, brasileiros, recearmos o novo pleito que se avizinha, embora saibamos que não só no Brasil, mas, em tôda a América do Sul, exceção apenas do Uruguai, a sucessão presidencial é sempre motivo de apreensões e temores.

Sr. Presidente, sabe o Senado que sempre fui e serei um *brasileiro servido* de alta dose de otimismo. Nunca me deixei impregnar pelo pessimismo ou pelo desânimo; e não fujo à luta por temer-lhe as conseqüências e imprevistos.

Daí alimentar eu a grande esperança de que o pleito de 3 de outubro de 1960 transcorrerá de maneira idêntica à das três últimas eleições; e de que o eleitorado brasileiro elevará às culminâncias da Suprema Magistratura do País o candidato do Partido Libertador, hoje também candidato da União Democrática Nacional.

Em julho dêste ano, Sr. Presidente, a seção libertadora de Pernambuco votava, em plena consciência, pela escolha do Sr. Jânio Quadros, porque já recolhera a plena convicção de desejar o povo pernambucano aquêle eminente administrador, no Govêrno da República.

O Sr. Daniel Krieger — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Fui signatário do requerimento em que o ilustre Senador João Villasbôas, nobre figura que, com tanta segurança e fidalguia vem exercendo, com o respeito de todos nós, a liderança da Minoria nesta Casa...

O Sr. João Villasbôas — Muito grato às generosas palavras de V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — ... pediu a inserção, nos Anais do Senado, dos discursos do eminente Sr. Jânio Quadros, candidato do Partido Libertador e da União Democrática Nacional à Presidência da República, e do ilustre homem público, Sr. Leandro Maciel, escolhido por aquêle Partido para candidato à Vice-Presidência.

Com estas palavras, Sr. Presidente, trago o apôio e o entusiasmo da Bancada do Partido Libertador desta Casa ao requerimento em debate. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUY PALMEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desnecessárias seriam outras palavras no encaminhamento da votação do requerimento submetido à apreciação desta Casa, uma vez que *tantas vozes aqui se* levantaram para lhe dar apoio.

Na verdade, a Convenção Udenista realizada sábado e domingo constituiu espetáculo jamais presenciado na vida política do Brasil.

A Nação inteira — os que conosco *partilham dos ideais* udenistas e os que dêles divergem — estava atenta à nossa reunião.

Enquanto uns esperavam que dali saísse, como graças a Deus saiu, o roteiro da unidade — e esperamos que também da vitória — outros *desejavam* dali nascesse a desunião e, talvez, a desagregação. Felizmente, não foram êstes os que viram realizados seus pressentimentos.

Assistimos a uma reunião cívica das mais vibrantes, das mais calorosas, das mais apaixonadas mesmo, *mas das mais felizes*. O debate que se travou, o diálogo entre duas tendências, encarnada uma pela admirável e querida figura de Juracy Magalhães e a outra por êsse bravo líder que é Carlos Lacerda, deram lugar a que presenciássemos grande e viva manifestação dos sentimentos e do pensamento udenista.

No final, voltamo-nos para o nome de Jânio Quadros como candidato do nosso Partido à Presidência da República, e de Leandro Maciel para a Vice-Presidência.

Não quero, neste instante, nem analisar a personalidade do nosso candidato à Presidência da República, figura impressionante do cenário político brasileiro atual, nem a do nosso Vice-Presidente, um grande líder nordestino.

As palavras, que ambos pronunciaram, já tiveram referências de outros oradores. Mas, a divulgação que tiveram os seus discursos, nós a devemos à Imprensa, ao Rádio e à Televisão. No instante em que o Senado, pela voz da sua Minoria e da sua Maioria, incluem nos seus Anais os discursos aqui referidos, cumpre-nos ressaltar o comportamento da imprensa escrita e falada, destacando a Rádio Globo e a TV Continental, aquela que transmitiu os trabalhos da nossa Convenção Nacional. Cabe-nos louvar essa atitude porque revela não apenas um desprendimento exemplar, pois tudo foi feito sem ônus para o nosso Partido, mas também a coragem com que Imprensa, Rádio e Televisão Continental se houveram durante a realização da Convenção do nosso Partido.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Gostaria de ressaltar, na oportunidade, a atitude da TV Continental, mormente por ser uma emissora, como não ignoram V. Exas., dirigida por um membro do Partido Trabalhista Brasileiro. Aliás, não é a primeira vez que o ilustre Deputado tem posto seus estúdios à disposição de representantes de todos os Partidos, para debate de problemas interessantes do País. Assim foi no caso das casas populares, quando se fez ouvir nosso erudito colega Senador Attílio Vivacqua, e agora na Convenção da *União Democrática Nacional*, quando tivemos demonstração viva do quanto a Televisão e o Rádio brasileiros vêm contribuindo para a democratização em nosso País.

O SR. RUI PALMEIRA — V. Exa. tem tôda a razão.

Sr. Presidente, louvando a conduta da Imprensa, do Rádio e da Televisão Continental que tornaram possível ao povo brasileiro ouvir vozes que há muito estavam distanciadas, porque lhes era impossível chegar até a opinião pública, desejo, neste instante em que votamos a inserção nos Anais dos discursos de tanto relêvo pronunciados na nossa Convenção, salientar que bem poderia o Govêrno abolir as restrições que ao rádio e à televisão são feitas pela Portaria Ministerial que as censura e as fiscaliza tão rigorosamente. Poderíamos, assim, entrar numa campanha que se prenuncia das mais vivas, das mais brilhantes e democráticas; assim o esperamos. Poderíamos, então, contar, em igualdade de condições com êsse grande instrumento de divulgação das idéias, para que chegássemos às eleições de 3 de outubro de 1960 com todos os elementos de propaganda mobilizados para que a vontade do povo brasileiro se exprimisse da maneira mais livre e franca, e, assim, víssemos consolidada a democracia na nossa Pátria. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, recebi do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, ao qual pertenço, a incumbência de manifestar o pensamento dessa Agremiação política sôbre o requerimento do nobre Senador João Villasbôas. Pede S. Ex.ª a transcrição, nos Anais desta Casa, dos discursos proferidos pelos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República na Convenção da União Democrática Nacional.

Sr. Presidente, só me incumbe congratular-me com o Líder da Minoria. Evidentemente, lendo os Anais do Congresso, é que poderemos, ama-

nhã, analisar os pronunciamentos e os propósitos daqueles que foram escolhidos por essa Agremiação política, inegàvelmente uma das de maior prestígio.

Sr. Presidente, desejo salientar a atitude do eminente Senador do meu Estado, o General Juracy Magalhães. Concorrendo àquela Convenção, como um dos candidatos, notadamente partidário, portou-se — não há negar — com sobranceria e desprendimento; e recebeu sua derrota com elevação e disciplina partidária, que nós que fazemos parte de agremiações partidárias só temos que louvar.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — Em nome da Bancada da União Democrática Nacional, agradeço as referências justas que V. Ex.ª está fazendo a êsse grande brasileiro que honra meu Partido, como um dos seus grandes líderes, o Sr. Juracy Magalhães.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acresce, Sr. Presidente, que, se quisesse empregar o prestígio que desfruta — e ninguém pode negá-lo — nas várias camadas da opinião pública e não fôra um homem comedido e sensato, o eminente Governador da Bahia poderia, nesta hora, estar concorrendo por outra legenda ao alto pôsto, indiscutivelmente com agrado, para a Bahia.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Governador Juracy Magalhães, depois de defender valentemente sua candidatura na Convenção da União Democrática Nacional, ao fazer a declaração que sua candidatura morrera naquele momento praticou ato de dignidade e lealdade partidária que constituirá exemplo para futuras gerações políticas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — E' verdade.

Sr. Presidente, os candidatos escolhidos — quer o Sr. Jânio Quadros, quer o Marechal Lott — surgiram antes que os partidos os indicassem, de um movimento da opinião pública. Quando as correntes partidárias ratificaram seus nomes nada mais restava que seguir o pensamento popular, daqueles que irão às urnas externar as suas preferências.

Visitei, a convite, as Federações e os Sindicatos da Bahia, de quase tôdas as classes, para pronunciamento sôbre a Lei Orgânica da Previdência Social. Pude também colher impressões sôbre a candidatura do Marechal Teixeira Lott, que é, entusiàsticamente, recebida pelos trabalhadores. Isso, aliás, pude comprovar igualmente no Distrito Federal, onde me identifiquei com os operários. Algumas vêzes, nas reuniões dos Sindicatos da Bahia, vários operários, com surprêsa para mim, analisaram com rara felicidade as virtudes do candidato do PSD e do PTB, sobretudo o respeito à legalidade.

Sr. Presidente, louvo o requerimento do ilustre Senador João Villasbôas, e formulo votos para que, decorrida a campanha, possamos conservar o espírito público que hoje evidenciamos nesta Casa, e, sobretudo, a educação política e o alto sentido democrático. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, as manifestações dos nobres Senadores Daniel Krieger, Jefferson de Aguiar, Novaes Filho, Rui Palmeira e Lima Teixeira garantem a aprovação, por unanimidade de votos, do requerimento do eminente Senador João Villasbôas sôbre a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos pronunciados no encerramento da Convenção da União Democrática Nacional pelos eminentes brasileiros Jânio Quadros e Leandro Maciel, quando consagrados, em votação democrática, candidatos à presidência e vice-presidência da República.

Como vêem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa unanimidade de votos registra-se com realce todo especial.

Vive a Nação instantes de incompreensão. Há espíritos que ainda não conseguiram compreender, em tôda a sua plenitude, que vivemos em uma nação democrática; há espíritos que ainda teimam em acreditar que fatos do passado, que se explicaram em função de acontecimentos internacionais, não têm mais possibilidade e meios para sua repetição.

Convém — repito — que êsses espíritos mal informados do sentido democrático da nossa gente, se volvam para o que se está verificando hoje no mais alto Parlamento da Nação.

O ilustre Líder da Minoria parlamentar desta Casa do Congresso Nacional requer a transcrição, nos Anais do Senado, de discursos políticos pronunciados em uma convenção partidária. Vêm à tribuna os responsáveis diretos, nesta mesma Casa do Parlamento Nacional, pela interpretação do pensamento e da orientação dos antagonistas dêsses candidatos e usam da palavra para concordar com a providência solicitada, na demonstração sublime de um sentimento altamente democrático.

Feitas as ressalvas quanto a conceitos de que porventura discordem, deixou bem claro o Senado Jefferson de Aguiar, em nome da maioria parlamentar, que esta aprovará o requerimento. Lição, Sr. Presidente — repito — que deve ser examinada com vagar, cuidado, patriotismo e amor ao regime, por aqueles que ainda imaginam ser possível perturbá-lo.

Há homens de inegável responsabilidade, na vida pública de nossa Pátria, que ainda não compreenderam que o respeito ao regime não implica sòmente respeito à vontade do povo brasileiro, mas significa fornecer ao resto do mundo o exemplo e a certeza de que o Brasil é nação civilizada, que marcha de acôrdo com os sentimentos da unanimidade dos povos que vivem na face da Terra, escudados no regime democrático.

Quando ocupo a tribuna para examinar os problemas econômicos e financeiros do País, a minha maior preocupação é evitar o uso de expressões que de algum modo possam afetar o conceito de nossa terra entre outros povos.

Tenho para mim que todo homem público, com responsabilidade em nossa terra, que procure direta ou indiretamente dar a entender que corremos o risco de não chegarmos às urnas democráticas de 3 de outubro de 1960, está prestando um desserviço e cometendo verdadeiro crime contra nossa Pátria, perante o resto do mundo.

Somos uma Nação que não pode viver desligada das outras nações.

Sou dos que só compreendem sentimentos nacionalistas dentro do entendimento entre todos os povos. Tôda vez que opomos dificuldades à colaboração honesta e decente de outras Nações, embargando-lhes os passos, prestamos desserviço à Pátria.

Os capitais estrangeiros que para aqui se canalisam com o propósito de produzir e colaborar conosco, enquadram-se nos meus sentimentos nacionalistas. Êsses investimentos e interêsses não virão para o Brasil sem a certeza de que vivemos num regime estável, seguro, com eleições certas, em datas pré-fixadas, com respeito à Constituição e aos órgãos executores do resultado dos pleitos.

Assim, Sr. Presidente, quando, com pesar para nós, registramos ocorrência como a de antem à noite — explosões de bombas-relógio em determinados locais da cidade do Rio de Janeiro, devemos dar-lhe interpretação exata. No caso em aprêço, ambas as bombas-relógios explodiram nas sedes de órgãos administrativos correlatos: a primeira, na COFAP, instalada no prédio da ABI; a segunda, no Conselho Coordenador do Abastecimento, localizado à rua México n.º 3.

Para os agitadores o fato tem uma interpretação — a de que começa a perturbação da ordem pública e de que já marchamos para dias duvidosos. Para nós, não: as explosões circunscrevem-se a problemas da COFAP e do Conselho Coordenador do Abastecimento. E' bom se assinale que elas ocorreram nos arquivos.

Terá sido, talvez, interêsse no desaparecimento de alguns documentos de importância? E' possível.

Tenho para mim, repito, que a questão é policial, única e exclusivamente policial: descobrir os responsáveis pelas explosões e as razões de assim agirem. O fato nada deve ou pode ter com os problemas da política nacional. Estamos convencidos e certos de que marchamos para eleições livres; estamos convencidos e certos de que já se criou, na mentalidade de nosso povo, a idéia de que eleições são atos de pura e simples rotina; e como tal se devem realizar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo assinalar que o Govêrno da República tem meios suficientes para manter a ordem e assegurar as franquias constitucionais em quaisquer emergências. O Sr. Presidente da República está perfeitamente aparelhado para manter a ordem, garantir o pleito eleitoral e dar posse àquele que fôr livre e soberanamente eleito pelo povo brasileiro. Assinalo a circunstância — porque dúvida alguma deve pairar no espírito sadio dos brasileiros, de que se pensa em promover golpe ou impedir a manifestação da vontade soberana do povo. Senador Lino de Mattos, todos estamos convencidos de que marchamos para um pleito livre, onde as urnas indicarão o Presidente e o Vice-Presidente da República que em 31 de janeiro de 1961 tomarão posse e exercerão suas funções constitucionais. Ninguém duvide de que o Presidente Juscelino Kubitschek tenha a deliberação irrevogável de manter a ordem, de cumprir suas atribuições constitucionais até o último dia de Govêrno, conforme está prescrito e determinado pela Constituição e pelas leis vigentes. Quanto às explosões, V. Ex.ª disse bem: constituem questões policiais, e o Govêrno já determinou fôsse apurado o fato com rigor, para que seus responsáveis sejam punidos. Não há nenhuma relação entre essas explosões episódicas e o pleito sucessório, porquanto nenhuma pessoa de bom senso poderia fazer ligações de uma coisa com a outra. Estamos todos, portanto, nobre Senador Lino de Mattos, convencidos; e verificaremos que as eleições serão realizadas livremente e o povo brasileiro soberanamente elegerá aquele que contar com a sua preferência no pleito de outubro de 1960.

O SR. LINO DE MATTOS — Não preciso prosseguir, Sr. Presidente. As palavras do eminente Senador Jefferson de Aguiar dão ao meu modesto discurso aquêle brilho e aquela sabedoria de que eu necessitava para encerrá-lo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradeço a bondade de V. Ex.ª.

O SR. LINO DE MATTOS — Conforme comecei encerro.

A atitude dos nobres Senadores Jefferson de Aguiar e Lima Teixeira valeram como bons exemplos. Melhor ainda do que essa atitude, as palavras finais do eminente Senador pelo Espírito Santo que, neste instante fala no Senado da República em nome da Maioria Parlamentar — o que significa dizer: interpreta o pensamento do situacionismo a cuja frente se encontra o Presidente Juscelino Kubitschek. Que as suas palavras tenham na Imprensa de nossa terra, no Rádio e na Televisão aquela repercussão que se faz necessária, a fim de que êsses que ainda não compreendem que eleição é rotina, bebam na sabedoria e no brilho das palavras de Jefferson de Aguiar o grande exemplo que o Brasil deve dar a todo o Universo. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Requerimento. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de número.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas, haverá reunião do Congresso para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas.

ORDEM DO DIA

Sessão de 11 de novembro de 1959

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1959 (n.º 350, de 1956, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960. Anexo n.º 4 — Subanexo 4.15 — Poder Executivo — Ministério da Fazenda, tendo parecer, sob n.º 685, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, às emendas de ns. 1 a 26 e oferecendo novas emendas de ns. 27 CF. — 50 CF.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 413, de 1959, do Sr. João Vilasboas e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos em 8 do mês em curso, perante a Convenção Nacional da União Democrática Nacional, pelos candidatos dêsse Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República no próximo qüinqüênio.

3 — Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955 (de autoria do Senador Parsifal Barroso), que restabelece privilégio das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências, tendo pareceres, sob ns. 468 e 469, de 1957, 190, 191, 683 e 684, de 1959, das Comissões: de Constituição e Justiça favorável às emendas de 2.ª discussão de ns. 1 e 3 e oferecendo subemenda à de n.º 2; de Legislação Social, pela incompetência; de Economia: 1.º Parecer — favorável ao projeto, às emendas e subemendas; 2.º Parecer — reconsiderando o seu pronunciamento anterior, para propor a rejeição do projeto; de Finanças: 1.º Parecer — favorável à emenda nº 3, à subemenda à emenda n.º 2 e oferecendo subemenda à de n.º 1; 2.º Parecer — reconsiderando o seu pronunciamento anterior, para aconselhar a rejeição do projeto.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959 (n.º 974, de 1956, na Câma-

ra), que concede isenção de direitos de importação para materiais, maquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida em sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti), *tendo* pareceres favoráveis, sob ns. 549 e 693, de 1959, das Comissões de Finanças e de Economia.

5 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959, que altera *dispositivos constitucionais* referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareecres da Comissão Especial: I — Sôbre o projeto (nº 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5.º do art. 26, art. 68 e art. 8.º (com voto em separado do Sr. Atílio Vivacqua): II — Sôbre o substitutivo de Plenário — n.º 507, de 1959, favorável em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atílio Vivacqua).

6 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1959, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei n.º 8.554, de janeiro de 1946 (apresentado pelo Senador Victorino Freire e outros Senhores Senadores), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 562 a 564, de 1959, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas.

Atos do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 75 DE 1959

O Primeiro Secretário, nos têrmos do art. 38, da Resolução nº 4, de 1955, dispensa do ponto, por trinta dias, a partir de 3 de novembro, a Oficial Legislativo, classe "O", *Ezila Luiza de Souza Mendonça*, por motivo de serviço externo de seu Gabinete.

Secretaria do Senado Federal em 9 de novembro de 1959. — *Senador Cunha Mello* — Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 76 DE 1959

O Primeiro Secretário, nos têrmos do artigo 38, da Resolução nº 4, de 1955, dispensa do ponto nos dias 27 e 28 do corrente o Oficial Legislativo, classe "N", *Cecília de Rezende Martins*, por motivo do serviço externo a ser prestado ao Presidente da Comissão de Redação.

Secretaria do Senado Federal em 27 de outubro de 1959. — *Senador Cunha Mello* — Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 77 DE 1959

O Primeiro Secretário, nos têrmos do art. 38 da Resolução nº 4, de 1955, dispensa do ponto, por trinta dias, a partir de 4 do corrente, a Taquígrafa — Revisora, "PL-3", *Laura Bandeira Accioli*, por motivo de serviço externo de seu Gabinete.

Secretaria do Senado Federal em 9 de novembro de 1959. — *Senador Cunha Mello* — Primeiro Secretário.

Ato do Diretor Geral

O Diretor Geral, em 22 de outubro, referiu o Requerimento nº 212, de 1959, mandando constar dos assentamentos individuais de *Hélio Carvalho da Silva*, Auxiliar Legislativo, classe "K", elogio que lhe foi dirigido pelo Senador Jarbas Maranhão, como relator do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1958, na Comissão de Serviço Público Civil, conforme publicação, em Avulso, de seu Parecer.

Secretaria do Senado Federal em 9 de novembro de 1959. Ninon Borges Seal — Diretora do Pessoal.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,40